

二、對終止通知發出年度十二月三十一日以後開始徵稅期間發生的所得徵收的其他稅收。

協議雙方政府分別授權代表在本協定上簽字為證。

本協議於二零一零年十一月十五日在澳門簽訂，一式兩份，每份都用中文和葡萄牙文寫成，兩種文本同等作準。

中華人民共和國
澳門特別行政區政府

佛得角共和國政府

譚伯源
經濟財政司司長

溫貝•布里托
總理府助理國務秘書

b) Aos demais impostos, relativamente aos rendimentos produzidos nos períodos de tributação que se iniciem depois de 31 de Dezembro do ano da notificação da denúncia.

Em testemunho do qual, os signatários, devidamente autorizados, pelos seus respectivos Governos, assinam esta Convenção.

Feito em duplicado, em Macau, aos 15 de Novembro de 2010, em Chinês e Português, sendo os dois textos igualmente autênticos.

Pelo Governo da Região
Administrativa Especial de
Macau da República
Popular da China

Pelo Governo da República
de Cabo Verde

Tam Pak Yuen
Secretário
para a Economia e Finanças

Humberto Santos Brito
Secretário
de Estado Adjunto
do Primeiro Ministro

第 51/2011 號行政長官公告

行政長官根據澳門特別行政區第3/1999號法律第六條第一款的規定，命令公佈二零零六年六月十九日在布魯塞爾簽署的《中華人民共和國澳門特別行政區與比利時王國關於對所得避免雙重徵稅和防止偷漏稅的協定》的正式中文文本、葡文文本及英文文本。

二零一一年八月二十九日發佈。

行政長官 崔世安

Aviso do Chefe do Executivo n.º 51/2011

O Chefe do Executivo manda publicar, nos termos do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 3/1999 da Região Administrativa Especial de Macau, a «Convenção entre a Região Administrativa Especial de Macau da República Popular da China e o Reino da Bélgica para Evitar a Dupla Tributação e Prevenir a Evasão Fiscal em Matéria de Impostos Sobre o Rendimento», assinada em Bruxelas, aos 19 de Junho de 2006, nas suas versões autênticas nas línguas chinesa, portuguesa e inglesa.

Promulgado em 29 de Agosto de 2011.

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On*.

中華人民共和國澳門特別行政區與比利時王國 關於對所得避免雙重徵稅 和 防止偷漏稅的協定

中華人民共和國澳門特別行政區政府和比利時王國政府，願意締結關於對所得避免雙重徵稅和防止偷漏稅的協定，達成協議如下：

第一條
人的範圍

本協定適用於協議一方或者同時為協議雙方居民的人。

第二條 稅種範圍

一、本協定適用於由協議一方、其政治當局或者地方當局對所得徵收的所有稅收，不論其徵收方式如何。

二、對全部所得或某項所得徵收的稅收，包括對來自轉讓動產或不動產的收益徵收的稅收，對企業支付的工資或薪酬的總額徵收的稅收，以及對財產收益徵收的稅收，應視為對所得徵收的稅收。

三、本協定特別適用的現行稅種是：

(一) 在澳門：

1. 職業稅；
2. 所得補充稅；
3. 房屋稅；
4. 房屋稅徵稅憑單的印花稅；

(以下簡稱“澳門稅收”)

(二) 在比利時：

1. 自然人所得稅；
2. 公司所得稅；
3. 對法律實體徵收的所得稅；
4. 對非居民徵收的所得稅；
5. 附加災患事故供款；

包括預付稅款，而在不抵觸第三條第二款的前提下，亦包括就上述稅收及預付稅款徵收的附加費。

(以下簡稱“比利時稅收”)。

四、本協定也適用於本協定簽訂之日後增加或者代替現行稅種的相同或者實質相似的稅收。協議雙方主管當局應將各自稅法所作的實質變動通知對方。

第三條 一般定義

一、在本協定中，除上下文另有解釋的以外：

(一) 1. “澳門”一語是指中華人民共和國澳門特別行政區；用於地理概念時，是指包括澳門半島、氹仔島及路環島；

2. “比利時”一語是指比利時王國；用於地理概念時，是指比利時王國領土，包括領海和領空，以及根據國際法，比利時王國擁有勘探和開發海底和底土自然資源以及海底以上水域的自然資源的主權權利的區域；

(二) “協議一方”和“協議另一方”的用語，按照上下文，是指澳門或者比利時；

(三) “人”一語包括自然人、公司和其他團體；

(四) “公司”一語是指法人或屬某協議方的居民並在該協議方就稅收上視同法人的實體；

(五) “協議一方企業”和“協議另一方企業”的用語，分別指協議一方居民經營的企業和協議另一方居民經營的企業；

(六) “國際運輸”一語是指在協議一方設有實際管理機構的企業以船舶或飛機經營的運輸，不包括僅在協議另一方各地之間以船舶或飛機經營的運輸；

(七) “主管當局”一語：

1. 在澳門方面，是指行政長官或其授權的代表。
2. 在比利時方面，是指財政部長或其授權的代表。

二、在本協定中，“澳門稅收”或“比利時稅收”不包括根據任何一方關於本協定憑藉第二條而適用的稅收的法律所徵收的任何罰款或利息。

三、協議一方在實施本協定時，對於未經本協定明確定義的用語，除上下文另有解釋的以外，應當具有當其時該協議一方適用於本協定稅種的法律所規定的含義，而且，從該稅務法律得出的解釋優於從該協議一方其他法律得出的解釋。

第四條

居民

一、在本協定中，“協議一方居民”一語是指按照該協議一方法律，由於住所、居所、實際管理機構所在地，或者其他類似的標準，亦包括協議一方、其政治當局或者地方當局，在該協議一方負有納稅義務的人。但是，該用語不包括僅由於來源於該協議一方的所得，在該協議一方負有納稅義務的人。

二、由於第一款的規定，同時為協議雙方居民的自然人，其身份應按以下規則確定：

(一) 應認為是其有永久性住所所在協議一方的居民；如果在協議雙方同時有永久性住所，應認為是與其個人和經濟關係更密切（重要利益中心）所在協議一方的居民；

(二) 如果其重要利益中心所在地無法確定，或者在協議任何一方都沒有永久性住所，應認為是其有習慣性居處所在協議一方的居民。

(三) 如果其在協議雙方都有，或者都沒有習慣性居處，協議雙方主管當局應通過協商解決。

三、由於第一款的規定，除自然人以外，同時為協議雙方居民的人，應認為是其實際管理機構所在協議一方的居民。

第五條

常設機構

一、在本協定中，“常設機構”一語是指企業進行全部或部分營業的固定營業場所。

二、“常設機構”一語特別包括：

- (一) 管理場所；
- (二) 分支機構；
- (三) 辦事處；
- (四) 工廠；

(五) 作業場所；

(六) 礦場、油井或氣井、採石場或者其他開採自然資源的場所；及

(七) 於任何12個月的期間內存在超過6個月的建築工地或建築、裝配、安裝或挖掘工程。

三、在下述情況下，企業須當作在協議一方設有常設機構，並透過該常設機構經營業務：

(一) 在任何12個月的期間內，企業進行與在該方的建築工地或在該方進行的建築、裝配、安裝或挖掘工程有關的監督管理活動超過6個月；或

(二) 企業透過僱員或僱用的其他人員提供的勞務，包括諮詢勞務，但屬該等性質的活動僅在任何12個月中在該方連續或累計超過6個月為限。

四、雖有本條以上各款的規定，“常設機構”一語應認為不包括：

(一) 專為儲存、陳列或者交付本企業貨物或者商品的目的而使用的設施；

(二) 專為儲存、陳列或者交付的目的而保存本企業貨物或者商品的庫存；

(三) 專為另一企業加工的目的而保存本企業貨物或者商品的庫存；

(四) 專為本企業採購貨物或者商品，或者搜集情報的目的所設的固定營業場所；

(五) 專為本企業進行其他準備性或輔助性活動的目的所設的固定營業場所；

(六) 專為本款第(一)項至第(五)項活動的結合所設的固定營業場所，如果由於這種結合使該固定營業場所的全部活動屬於準備性質或輔助性質。

五、雖有第一款和第二款的規定，當一個人（除適用第六款規定的獨立代理人以外）在協議一方代表協議另一方的企業進行活動，有權並經常行使這種權力以該企業的名義簽訂合同，這個人為該企業進行的任何活動，應認為該企業在該協議一方設有常設機構。除非這個人通過固定營業場所進行的活動限於第四款的規定，按照該款規定，不應認為該固定營業場所是常設機構。

六、協議一方企業僅通過按常規經營本身業務的經紀人、一般佣金代理人或者任何其他獨立代理人在協議另一方進行營業，不應認為在該協議另一方設有常設機構。但如果這個代理人的活動全部或幾乎全部代表該企業，不應認為是本款所指的獨立代理人。

七、協議一方居民公司，控制或被控制於協議另一方居民公司或者在該協議另一方進行營業的公司（不論是否通過常設機構或透過其他方式進行），此項事實不能據以使用任何協議一方公司構成協議另一方公司的常設機構。

第六條

不動產所得

一、協議一方居民從位於協議另一方的不動產取得的所得（包括農業或林業所得），可以在該協議另一方徵稅。

二、“不動產”一語應當具有財產所在地的協議一方的法律所規定的含義。該用語在任何情況下應包括附屬於不動產的財產，農業和林業所使用的牲畜和設備，有關房地產的一般法律規定所適用的權利，不動產的用益權以及由於開採或有權開採礦藏、水源和其他自然資源取得的不固定或固定收入的權利。船舶和飛機不應視為不動產。

三、第一款的規定應適用於從直接使用、出租或任何其他形式使用不動產取得的所得。

四、第一款和第三款的規定也適用於企業的不動產所得和用於進行獨立個人勞務的不動產所得。

第七條 營業利潤

一、協議一方企業的利潤應僅在該協議一方徵稅，但該企業通過設在協議另一方的常設機構在該協議另一方進行營業的除外。如果該企業通過設在該協議另一方的常設機構在該協議另一方進行營業，其利潤可以在該協議另一方徵稅，但應僅以屬於該常設機構的利潤為限。

二、除適用第三款的規定以外，協議一方企業通過設在協議另一方的常設機構在該協議另一方進行營業，應將該常設機構視同在相同或類似情況下從事相同或類似活動的獨立分設企業，並同該常設機構所隸屬的企業完全獨立處理，該常設機構可能得到的利潤在各方應歸屬於該常設機構。

三、在確定常設機構的利潤時，應當允許扣除其進行營業發生的各項費用，包括行政和一般管理費用，不論其發生於該常設機構所在協議一方或者其他任何地方。

四、如果協議一方習慣於以企業總利潤按一定比例分配給所屬各單位的方法來確定常設機構的利潤，則第二款規定並不妨礙該協議一方按這種習慣分配方法確定其應納稅的利潤。但是，採用的分配方法所得到的結果，應與本條所規定的原則一致。

五、不應僅由於常設機構為企業採購貨物或商品，將利潤歸屬於該常設機構。

六、在本條上述各款中，除有適當的和充分的理由需要變動外，每年應採用相同的方法計算屬於常設機構的利潤。

七、利潤中如果包括本協定其他各條單獨規定的所得項目時，本條規定不應影響其他各條的規定。

第八條 海運和空運

一、以船舶或飛機經營國際運輸業務所取得的利潤，應僅在企業實際管理機構所在協議一方徵稅。

二、如海運企業的實際管理機構設在船舶上，應視為設在該船舶登記港口所在的協議一方；如無登記港口，則視為設在船舶經營者為居民的協議一方。

三、第一款的規定也適用於參加合夥經營、聯合經營或參加國際經營機構取得的利潤。

第九條 聯屬企業

一、當：

(一) 協議一方企業直接或者間接參與協議另一方企業的管理、控制或資本，或者

(二) 同一人直接或間接參與協議一方企業和協議另一方企業的管理、控制或資本，

在上述任何一種情況下，兩個企業之間以所接受和規定的條件建立的商業或財務關係不同於獨立企業之關係，因此，本應由其中一個企業取得，但由於這些情況而沒有取得的利潤，可以計入該企業的利潤，並據以徵稅。

二、協議一方將協議另一方已徵稅的企業利潤，而這部分利潤本應由首先提及的協議一方企業取得的，包括在該協議一方企業的利潤內，並且加以徵稅時，如果這兩個企業之間的關係是獨立企業之間的關係，該協議另一方應對這部分利潤所徵收的稅額加以調整。

在確定上述調整時，應對本協定其他規定予以注意，如有必要，協議雙方主管當局應相互協商。

第十條

股息

一、協議一方居民公司支付給協議另一方居民的股息，可以在該協議另一方徵稅。

二、然而，這些股息也可以在支付股息的公司是其居民的協議一方，按照該協議一方法律徵稅。但是，如果該股息受益所有人是協議另一方居民，則所徵稅款不應超過：

（一）如果股息受益所有人是一間直接持有支付股息的公司的股本至少百分之十的公司，則徵收的稅款不應超過該股息總額的百分之五；

（二）在其他情況下，為該股息總額的百分之十。

雖有本款以上規定，如支付股息的公司是協議一方的居民，而股息受益所有人是協議另一方的居民公司，且在派息時，已至少連續12個月直接持有相當於支付股息的公司的股本至少百分之二十五的股份，則有關股息不須在該協議一方徵稅。

本款不應影響對該公司支付股息前的利潤所徵收的公司利潤稅。

三、本條“股息”一語是指從股份、“享受”股份或“享受”權利、礦業股份、發起人股份，或者非債權關係分享利潤的權利取得的所得，以及按照分配利潤的公司是其居民的協議一方的法律，視同股份所得同樣徵稅（即使是以利息形式支付的所得）。

四、如果股息受益所有人是協議一方居民，在支付股息的公司是其居民的協議另一方，通過設在該協議另一方的常設機構進行營業或者通過設在該協議另一方的固定基地從事獨立個人勞務，據以支付股息的股份與該常設機構或固定基地有實際聯繫的，不適用第一款和第二款的规定。在這種情況下，應視具體情況適用第七條或第十四條的规定。

五、協議一方居民公司從協議另一方取得利潤或所得，該協議另一方不得對該公司支付的股息徵收任何稅收。但支付給該協議另一方居民的股息或者據以支付股息的股份與設在協議另一方的常設機構或固定基地有實際聯繫的除外。對於該公司的未分配的利潤，即使支付的股息或未分配的利潤全部或部分發生於該協議另一方的利潤或所得，該協議另一方也不得徵收任何稅收。

第十一條

利息

一、發生於協議一方而支付給協議另一方居民的利息，可以在該協議另一方徵稅。

二、然而，這些利息也可在該利息發生的協議一方，按照該協議一方的法律徵稅。但是，如果利息受益所有人為協議另一方的居民，則所徵稅款不應超過利息總額的百分之十。

三、雖有第二款的規定，在協議一方產生的利息如屬下列類別，則可在該協議一方獲豁免徵稅：

（一）由於延遲對某企業提供的貨物、商品或服務的付款所引致的商業債權利息（包括商業文件代表的債權）；

（二）就協議一方、其政治當局、或者地方當局為推廣出口而按它設立的計劃所批出、保證或投保的貸款，或所批出、保證或投保的信貸而支付的利息；

（三）支付予經營銀行業務的企業而並非以不記名文書代表的任何性質的債權或貸款的利息；

（四）任何企業在經營銀行業務的企業的存款的利息；

(五) 支付予協議另一方、其政治當局、或者地方當局的利息。

四、本條“利息”一語是指從各種債權取得的所得，不論其有無抵押擔保或者是否有權分享債務人的利潤；特別是從公債、債券或者信用債券取得的所得，包括其溢價和獎金。然而，“利息”一語就本條而言，並不包括逾期付款的罰款，或根據第十條第三款視作股息的利息。

五、如果利息受益所有人是協議一方居民，在利息發生的協議另一方，通過設在該協議另一方的常設機構進行營業或者通過設在該協議另一方的固定基地從事獨立個人勞務，據以支付該利息的債權與該常設機構或者固定基地有實際聯繫的，不適用第一款、第二款和第三款的規定。在這種情況下，應視具體情況適用第七條或第十四條的規定。

六、如果支付利息的人為協議一方居民，應認為該利息發生在該協議一方。然而，當支付利息的人不論是否為協議一方居民，在協議一方設有常設機構或者固定基地，支付該利息的債務與該常設機構或者固定基地有聯繫，並由其負擔這種利息，上述利息應認為發生於該常設機構或固定基地所在的協議一方。

七、由於支付利息的人與受益所有人之間或者他們與其他人之間的特殊關係，就所支付的利息數額超出支付人與受益所有人沒有上述關係所能同意的數額時，本條規定應僅適用於後來提及的數額。在這種情況下，對該支付款項的超出部分，仍應按協議各方的法律徵稅，但應對本協定其他規定予以適當注意。

第十二條

特許權使用費

一、發生於協議一方而支付給協議另一方居民的特許權使用費，可以在該協議另一方徵稅。

二、然而，這些特許權使用費也可以在其發生的協議一方，按照該協議一方的法律徵稅。但是，如果該特許權使用費受益所有人是協議另一方居民，則所徵稅款不應超過特許權使用費總額的百分之五。

三、本條“特許權使用費”一語是指使用或有權使用文學、藝術或科學著作，包括電影影片、電視或無線電廣播使用的膠片、磁帶的版權，專利、商標、設計或模型、圖紙、秘密配方或秘密程序所支付的作為報酬的各種款項，或有關工業、商業、科學經驗的情報所支付的作為報酬的各種款項。

四、如果特許權使用費受益所有人是協議一方居民，在特許權使用費發生的協議另一方，通過設在該協議另一方的常設機構進行營業或者通過設在該協議另一方的固定基地從事獨立個人勞務，據以支付該特許權使用費的權利或財產與該常設機構或固定基地有實際聯繫的，不適用第一款和第二款的規定。在這種情況下，應視具體情況適用第七條或第十四條的規定。

五、如果支付特許權使用費的人是協議一方居民，應認為該特許權使用費發生在該協議一方。然而，當支付特許權使用費的人不論是否為協議一方居民，在協議一方設有常設機構或者固定基地，支付該特許權使用費的義務與該常設機構或者固定基地有聯繫，並由其負擔這種特許權使用費，上述特許權使用費應認為發生於該常設機構或者固定基地所在的協議一方。

六、由於支付特許權使用費的人與受益所有人之間或他們與其他人之間的特殊關係，就有關使用、權利或情報支付的特許權使用費的數額超出支付人與受益所有人沒有上述關係所能同意的數額時，本條規定應僅適用於後來提及的數額。在這種情況下，對該支付款項的超出部分，仍應按協議各方的法律徵稅，但應對本協定其他規定予以適當注意。

第十三條

財產收益

一、協議一方居民轉讓第六條所述位於協議另一方的不動產取得的收益，可以在該協議另一方徵稅。

二、轉讓協議一方企業在協議另一方的常設機構營業財產部分的動產，或者協議一方居民在協議另一方從事獨立個人勞務的固定基地的動產取得的收益，包括轉讓常設機構（單獨或者隨同整個企業）或者固定基地取得的收益，可以在該協議另一方徵稅。

三、轉讓從事國際運輸的船舶和飛機，或轉讓屬於經營上述船舶和飛機的動產取得的收益，應僅在該企業實際管理機構所在的協議一方徵稅。

四、轉讓本條第一款、第二款及第三款所指財產以外的任何其他財產取得的收益，應僅在轉讓人為其居民的協議一方徵稅。

第十四條

獨立個人勞務

一、協議一方居民由於專業性勞務或者其他獨立性活動取得的所得，應僅在該協議一方徵稅。但具有以下情況之一的，可以在協議另一方徵稅：

（一）在協議另一方為從事上述活動設有經常使用的固定基地。在這種情況下，該協議另一方可以僅對屬於該固定基地的所得徵稅；

（二）在有關納稅年度開始或終了的任何十二個月中，在協議另一方停留連續或累計達到或超過一百八十三天。在這種情況下，該協議另一方可以僅對在該協議另一方進行活動取得的所得徵稅。

二、“專業性勞務”一語特別包括獨立的科學、文學、藝術、教育或教學活動，以及醫師、律師、工程師、建築師、牙醫師和會計師的獨立活動。

第十五條

非獨立個人勞務

一、除適用第十六條、第十八條、第十九條和第二十條的規定以外，協議一方居民因受僱取得的薪金、工資和其他類似報酬，除在協議另一方從事受僱的活動以外，應僅在該協議一方徵稅。在協議另一方從事受僱的活動取得的報酬，可以在該協議另一方徵稅。

二、雖有第一款的規定，協議一方居民因在協議另一方從事受僱的活動取得的報酬，同時具有以下三個條件的，應僅在該協議一方徵稅：

（一）收款人在有關納稅年度開始或終了的任何十二個月中在另一方停留連續或累計不超過一百八十三天；

（二）該項報酬由並非協議另一方居民的僱主支付或代表該僱主支付；

（三）該項報酬不是由僱主設在協議另一方的常設機構或固定基地所負擔。

三、雖有本條上述規定，在協議一方企業經營國際運輸的船舶或飛機上從事受僱的活動取得的報酬，可以在該企業實際管理機構所在的協議一方徵稅。

第十六條

公司經理

一、協議一方居民，作為協議另一方居民公司的董事會或類似架構的成員取得的董事費及其他類似款項，可以在該另一方徵稅。

以上規定亦適用於按照是其居民公司協議一方的法律，因履行與上述規定所提及的人所進行類似性質的職務而取得的款項。

二、由第一款提及的人就履行管理、技術、商業或財務性質的日常職能而取自協議一方居民公司的報酬及由協議一方居民作為協議另一方居民公司（有股本公司除外）的合夥人，從事日常活動而取得的報酬，可按照第十五條的規定徵稅，猶如該報酬是僱員就受僱工作而取得的報酬以及對有關“僱主”的提述是對有關公司的提述一樣。

第十七條

藝術家和運動員

一、雖有第十四條和第十五條的規定，協議一方居民，作為表演家，如戲劇、電影、廣播或電視藝術家、音樂家或作為運動員，在協議另一方從事其個人活動取得的所得，可以在該協議另一方徵稅。

二、雖有第七條、第十四條和第十五條的規定，表演家或運動員從事其個人活動取得的所得，並非歸屬表演家或運動員本人，而是歸屬於其他人，可以在該表演家或運動員從事其活動的協議一方徵稅。

三、本條第一款及第二款的規定不適用於如在協議一方從事的活動，全部或主要是由協議另一方、其政治當局、或者地方當局的公共基金資助時。在這種情況下，其活動取得的所得，應僅在協議另一方徵稅。

第十八條

退休金

除適用第十九條第二款規定以外，因以前的僱傭關係支付給協議一方居民的退休金及其他類似報酬，可以在該款項產生所在的協議一方徵稅。本條規定亦適用於協議一方根據該一方的社會保障法律支付的退休金及其他類似報酬，以及適用於該協議一方用以補充該等社會保障法律的福利而根據該協議一方一項的公共計劃支付的退休金及其他類似報酬。

第十九條

政府服務

一、

（一）協議一方、其政治當局、或者地方當局對向其提供服務的自然人支付退休金以外的工資、薪俸及其他類似報酬，應僅在該協議一方徵稅。

（二）然而，如果該項服務是在協議另一方提供，而且提供服務的自然人為該協議另一方居民，並且該居民不是僅由於提供該項服務而成為該協議另一方的居民，該等工資、薪俸及其他類似報酬，應僅在該協議另一方徵稅。

二、協議一方、其政治當局、或者地方當局支付或從其建立的基金中支付給向其提供服務的自然人的退休金，應僅在該協議一方徵稅；

三、第十五條、第十六條、第十七條和第十八條的規定，應適用於向協議一方、其政治當局、或者地方當局所舉辦的事業提供服務取得的工資、薪俸和其他類似報酬以及退休金。

四、本條第一款規定亦適用於協議一方、其政治當局、或者地方當局對在雙方合作協議框架下對其在協議另一方進行活動的自然人支付的工資、薪俸及其他類似報酬，應僅在該協議一方徵稅。

第二十條

教師和研究人員

一、任何人是、或者在緊接前往協議一方之前曾是該協議另一方居民，且僅是為了在該協議一方認可的大學、學院、學校、其他類似之教育機構或科研機構從事教學或/和科學研究，停留在該協議一方，對其由於教學或研究取得的報酬，該協議一方應自其到達日起兩年內免予徵稅。

二、本條第一款的規定不適用於不是為了公共利益而主要是為某個人或某些人的私利從事研究取得的所得。

第二十一條 學生和實習人員

學生、企業學徒或實習生是、或者在緊接前往協議一方之前曾是協議另一方居民，且僅由於接受教育或培訓的目的，停留在首先提及的協議一方，對其為了維持生活、接受教育或培訓的目的收到的來源於該協議一方以外的款項，該協議一方應免予徵稅。該項免稅僅適用於在合理期間內完成的教育或培訓。

第二十二條 其他所得

一、協議一方居民取得的各項所得，不論發生在什麼地方，凡本協定上述各條未作規定的，應僅在該協議一方徵稅。

二、第六條第二款規定的不動產所得以外的其他所得，如果所得收款人為協議一方居民，通過設在協議另一方的常設機構在該協議另一方進行營業，或者通過設在該協議另一方的固定基地在該協議另一方從事獨立個人勞務，據以支付所得的權利或財產與該常設機構或固定基地有實際聯繫的，不適用第一款的規定。在這種情況下，應視具體情況分別適用第七條或第十四條的規定。

三、雖有本條第一款及第二款的規定，協議一方居民在協議另一方來源取得的各項所得，凡本協定上述各條未作規定的，則可以按該協議另一方的法律，在該另一方徵稅。

第二十三條 消除雙重徵稅方法

一、在澳門，消除雙重徵稅如下：

澳門居民取得的所得，本協定規定可以在比利時徵稅時，該項所得在澳門應予免稅。

二、在比利時，消除雙重徵稅如下：

(一) 如比利時居民取得並非股息、利息或特許權使用費的收入，按照本協定的規定是可在澳門徵稅的，並已在該處徵稅，則比利時須豁免對該等收入徵稅，但比利時在計算該居民其餘收入的稅額時，可以實施有關所得在沒有獲豁免時適用的稅率。

除適用本款(一)項和本協定規定之任何規定外，為著訂定由比利時市政機構和組合都市所設立之附加稅項，比利時將會把本款(一)項規定免予徵稅之所得(Revenus Professionnels - beroepsinkomsten)列入徵稅範圍內。

(二) 比利時居民公司從澳門居民公司取得的股息，將按比利時法律規定的條件和在該法律規定的範圍豁免公司所得稅。

如比利時居民公司從澳門居民公司取得股息，而該等股息是為比利時稅收目的而被納入在其總收入內，且沒有按本款規定獲豁免徵收公司所得稅時，則比利時須從關乎該等股息的比利時稅項中，扣減按照第十條就此等股息而徵收的澳門稅收。此項扣減款額，不得超過比利時稅項中按比例關乎該等股息的部分。

(三) 除適用比利時法律中有關從比利時稅收中扣減已在海外繳付的稅收規定外，如比利時居民取得就比利時稅項而言是其總收入的項目，而該項目是利息或特許權使用費，則對該收入徵收的澳門稅項須容許用作抵免有關該收入的比利時稅項。

(四) 凡按照比利時的法律，比利時居民透過位於澳門的常設機構所經營的企業虧損，而該等虧損實際上已就該企業在比利時的課稅而從它的實際利潤中實際扣除，則(一)段所規定的豁免，在比利時不適用於可歸因於該常設機構的其他課稅期內的利潤，但須以該等利潤因補償上述虧損而亦已獲豁免徵收澳門的稅項為限。

第二十四條

無差別待遇

一、任何人如就比利時而言屬比利時國民，而就澳門而言，享有在該處的居留權或在該處成立為法團或以其他方式組成，則該人在另一協議方不得受符合以下說明的課稅或與之有關連的規定所規限：該課稅是有別於在另一協議方屬（就比利時而言）國民或（就澳門而言）享有在該處的居留權或在該處成立為法團或以其他方式組成的人在相同情況下（尤其是在居住方面）須或可受限於的課稅及與之有關連的規定，或比其負擔更重。

二、協議一方企業在協議另一方的常設機構稅收負擔，不應高於該協議另一方對其本國進行同樣活動的企業。本規定不應理解為協議一方由於民事地位、家庭負擔給予本國居民稅收上的個人扣除、優惠和減稅也必須給予該協議另一方居民。

三、除適用第九條第一款、第十一條第七款或第十二條第六款規定外，協議一方企業支付給協議另一方居民的利息、特許權使用費和其他費用，在確定該企業應納稅利潤時，應與在同樣情況下支付給該協議一方居民同樣予以扣除。

四、協議一方企業的資本全部或部分，直接或間接為協議另一方一個或一個以上的居民擁有或控制，該企業在該協議一方負擔的稅收或者有關義務，不應與首先提及的協議一方其他同類企業的負擔或可能負擔的稅收或者有關義務不同或比其更重。

第二十五條

協商程序

一、當一個人認為，協議一方或者協議雙方所採取的措施，導致或將導致對其不符合本協定規定的徵稅時，可以不考慮各自內部法律的補救辦法，將案情提交本人為其居民的主管當局；或者如果其案情屬於第二十四條第一款，而他被認為是屬某一協議方（就比利時而言）的國民，或在某協議一方（就澳門而言）享有居留權或成立為法團或以其他方式組成，則他可將其案件呈交該方的主管當局。該項案情必須在不符合本協定規定的徵稅措施第一次通知之日起，三年內提出。

二、上述主管當局如果認為所提意見合理，又不能單方面圓滿解決時，應設法同協議另一方主管當局相互協商解決，以避免不符合本協定規定的徵稅。達成的協議應予執行，而不受各自內部法律所設的時間限制。

三、協議雙方主管當局應通過協定設法解決在解釋或實施本協定時發生的困難或疑義。

四、協議雙方主管當局應協商有關執行協定規定所需要的行政措施，特別是有關任何一方居民為了在另一方享受本協定規定的免稅或減稅所需要提供的證明。

五、協議雙方主管當局為實施本協定應相互直接聯繫。

第二十六條

情報交換

一、協議雙方主管當局應交換為實施本協定的規定所需要的情報，或協議雙方關於本協定所涉及稅種的各自內部法律規定所需要的情報（以根據這些法律徵稅與本協定不相抵觸為限）。情報交換不受第一條和第二條的限制。協議一方收到的情報應與按該方之內部法律取得的情報同樣保密，並且應僅告知與第一句所提及的稅收的查定或徵收有關的、與涉及這些稅收的訴訟或起訴有關的、或者與裁決涉及這些稅收的上訴有關的人員或者當局（包括法院和行政部門）。上述人員或當局應僅為上述目的使用該情報，但可以在公開法庭的訴訟程序或法庭判決中引證有關情報。

二、第一款的規定在任何情況下，不應被理解為協議一方有以下義務：

（一）採取與該協議一方或協議另一方法律和行政慣例相違背的行政措施；

（二）提供按照該協議一方或協議另一方法律或正常行政慣例不能得到的情報；

(三) 提供洩漏任何貿易、經營、工業、商業、專業秘密、貿易過程的情報或者洩漏會違反公共秩序的情報。

三、如協議一方根據本條規定請求提供情報，即使該情報在協議另一方並不用於本身稅務用途，另一協議方仍應採取措施取得所請求的情報。前句所定的義務是受到本條第二款的限制，但此限制不應被理解為允許協議一方僅因為該情報沒有本身利益而拒絕提供。

第二十七條 政府代表團成員

本協定並不影響政府代表團（包括領事館）成員根據國際法的一般規則或特別協定的規定所享受的稅收特權。

第二十八條 稅務優惠之限制

雖有本協定之任一規定，如一協議方居民或與此居民有關的人以取得本協定的優惠為主要目的或其中一個主要目的時，則該協議一方居民將不享有因本協定而由協議另一方給予的抵免或豁免之稅務優惠。

第二十九條 生效

一、每一協議方均須通知另一協議方已完成其法律規定的使本協定生效的程序。本協定在收到上述通知的較後一份的日期生效。

二、本協定的條文將有效於：

- (一) 對在本協定生效翌年之1月1日或以後產生之所得之來源所徵收之稅收；
- (二) 對在本協定生效翌年之1月1日或以後開始的納稅期間的所得所徵收之其他稅收。

第三十條 終止

本協定維持有效，直至被任何協議方終止為止。任何協議方均可藉在本協定生效後第五年起計的任何曆年的6月30日或之前通過外交途徑向另一協議方發出書面終止通知而終止本協定。在此情況下，自該年之7月1日起本協定即行終止：

- (一) 對於該終止通知發出年度的翌年1月1日或以後產生之所得之來源所徵收之稅收；
- (二) 對於該終止通知發出年度的翌年1月1日或以後開始的納稅期間的所得所徵收之其他稅收。

在見證下，以下被各自政府授權之簽署者，簽署本協定。

於2006年6月19日，在布魯塞爾，以一式多份，以中文、葡文、法文、荷蘭文和英文作出，五份內容均為正式文本。當文本之間有不同時，則以英文文本為依歸。

代表中華人民共和國澳門特別行政區政府：

行政長官 何厚鏞

代表比利時王國政府：

財政部長 Didier Reynders

附加議定書

中華人民共和國澳門特別行政區與比利時王國關於對所得稅收為避免雙重徵稅和防止偷漏稅而簽訂的協定時，簽署者同意下列規定應作為協定的組成部份：

1. 一般條款的解釋：

當本協定的規定與OECD稅收協定範本中的規定相同或實質相似，在作出解釋時，雙方稅務主管當局應遵循協定範本註釋的一般原則；但不包括協議雙方對某些原則表示不同意見及在特殊情況下協議雙方對某範圍有不同的解釋時而作出對註譯的意見。

2. 在第十條第二款和第二十三條第二款（一）項：

為著澳門稅收目的，第十條第二款的規定不適用於，當澳門居民公司的利潤在公司層面不被徵稅，而在分派予股東時才被徵稅的情況。在這種情況下，澳門對分派予比利時居民的股東的利潤，所徵收的稅款不應超過該利潤的百分之十，同時，應按照第二十三條第二款（一）項之規定，對該利潤避免雙重徵稅。

3. 在第十一條第三款：

就比利時而言，（二）項之規定適用於：

——根據出口財務支援委員會（“Finexpo”）的意見獲批出財務支援貸款或信貸的利息；

——比利時出口中期融資統籌協會（“Creditexport”）批出貸款或信貸的利息；

——National Office of Del Credere所投保的貸款或信貸的利息。

4. 在第十二條第三款：

當應用協定第十二條第三款時，就被視為技術支援或技術服務而支付款項，不應被視為與工業、商業或科學經驗有關情報所支付的款項，對於這種情況，應按第七條或第十四條的規定徵稅。

5. 在第十五條第一款：

如薪金、工資及其他類似報酬是就某活動支付而該活動實際上是在某協議一方進行的，則受僱工作即屬於在該方進行。這表示有關僱員身處該一方並在該方進行該活動。

6. 在第二十三條第二款（一）項：

在適用協定第二十三條第二款（一）項，作為計稅依據，當一項收益可有效地被納入稅基時，則此項收益將被徵稅。如一項收益在適用稅收待遇下而不被徵稅或被免稅時，則此項收益不予徵稅。

在見證下，以下被各自政府授權之簽署者，簽署本附加議定書。

於2006年6月19日，在布魯塞爾，以一式多份，以中文、葡文、法文、荷蘭文和英文作出，五份內容均為正式文本。當文本之間有不同時，則以英文文本為依歸。

代表中華人民共和國澳門特別行政區政府：

行政長官 何厚鏞

代表比利時王國政府：

財政部長 Didier Reynders

**CONVENÇÃO ENTRE A REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU
DA REPÚBLICA POPULAR DA CHINA E O REINO DA BÉLGICA PARA EVITAR
A DUPLA TRIBUTAÇÃO E PREVENIR A EVASÃO FISCAL EM MATÉRIA DE
IMPOSTOS SOBRE O RENDIMENTO**

O Governo da Região Administrativa Especial de Macau da República Popular da China e o Governo do Reino da Bélgica,

Desejando celebrar uma Convenção para evitar a dupla tributação e prevenir a evasão fiscal em matéria de impostos sobre o rendimento,

Acordaram nas disposições seguintes:

Artigo 1.º

Pessoas visadas

Esta Convenção aplica-se às pessoas residentes de uma ou de ambas as Partes Contratantes.

Artigo 2.º

Impostos visados

1. Esta Convenção aplica-se aos impostos sobre o rendimento exigidos por uma Parte Contratante ou suas subdivisões políticas ou autoridades locais, seja qual for o sistema usado para a sua percepção.

2. São considerados impostos sobre o rendimento todos os impostos incidentes sobre o rendimento total ou sobre parcelas do rendimento, incluídos os impostos sobre os ganhos derivados da alienação de bens mobiliários ou imobiliários, impostos sobre montantes totais de vencimentos ou salários pagos por empresas, bem como os impostos sobre as mais-valias de capital.

3. Os impostos actuais a que esta Convenção se aplica são, nomeadamente:

a) No caso de Macau:

- (i) O imposto profissional;
 - (ii) O imposto complementar de rendimentos;
 - (iii) A contribuição predial urbana;
 - (iv) O imposto do selo de conhecimento da contribuição predial urbana,
- (a seguir referidos pela designação de «imposto de Macau»).

b) No caso da Bélgica:

- (i) O imposto das pessoas singulares;
- (ii) O imposto das sociedades;
- (iii) O imposto das pessoas colectivas;
- (iv) O imposto dos não residentes;
- (v) A contribuição complementar de crise;

incluindo os impostos antecipados (précomptes) e, com ressalva do n.º 2 do artigo 3.º, os adicionais (additionnels) dos referidos impostos e impostos antecipados,

(a seguir referidos pela designação de «imposto belga»).

4. Esta Convenção será também aplicável aos impostos de natureza idêntica ou substancialmente similar que entrem em vigor posteriormente à data da assinatura da Convenção e que venham a crescer ou a substituir os impostos existentes. As autoridades competentes das Partes Contratantes comunicarão uma à outra as modificações importantes introduzidas nas respectivas legislações fiscais.

Artigo 3.º

Definições gerais

1. Para efeitos desta Convenção, a não ser que o contexto exija interpretação diferente:

a) (i) O termo «Macau» significa a Região Administrativa Especial de Macau da República Popular da China; usada em sentido geográfico, compreende a península de Macau e as ilhas da Taipa e Coloane;

(ii) O termo «Bélgica» significa o Reino da Bélgica; usada em sentido geográfico, compreende o território do Reino da Bélgica, incluindo o mar territorial e qualquer outra área, no mar ou no ar onde, em conformidade com o direito internacional, o Reino da Bélgica exerce direitos de soberania relativos à exploração e utilização dos recursos naturais do leito do mar, do seu subsolo e das águas sobrejacentes;

b) As expressões «uma Parte Contratante» e «outra Parte Contratante» significam Macau ou Bélgica, consoante resulte do contexto;

c) O termo «pessoa» compreende uma pessoa singular, uma sociedade ou qualquer agrupamento de pessoas;

d) O termo «sociedade» significa qualquer pessoa colectiva ou entidade que é tratada como pessoa colectiva para efeitos fiscais, na Parte Contratante da qual é residente;

e) As expressões «empresa de uma Parte Contratante» e «empresa da outra Parte Contratante» significam, respectivamente, uma empresa explorada por um residente de uma Parte Contratante e uma empresa explorada por um residente da outra Parte Contratante;

f) A expressão «tráfego internacional» significa qualquer transporte por navio ou aeronave explorados somente por uma empresa que tem o local de direcção efectiva numa Parte Contratante, excepto se o navio ou aeronave forem explorados somente entre lugares situados na outra Parte Contratante;

g) A expressão «autoridade competente» significa:

(i) no caso de Macau, o Chefe do Executivo ou os seus representantes autorizados;

(ii) no caso da Bélgica, o Ministro das Finanças ou os seus representantes autorizados.

2. Para efeitos desta Convenção, as expressões «Imposto de Macau» e «Imposto Belga» não compreendem quaisquer multas ou juros derivados de impostos, aplicáveis por força da legislação tributária de qualquer uma das Partes, sob excusa da sua previsão no artigo 2.º desta Convenção.

3. No que se refere à aplicação da Convenção por uma Parte Contratante, qualquer expressão não definida de outro modo nesta Convenção deverá ter, a não ser que o contexto exija interpretação diferente, o significado que lhe for atribuído naquele exacto momento pela legislação dessa Parte que regula os impostos a que a Convenção se aplica, entre o significado que lhe for atribuído pela legislação fiscal dessa Parte e o significado que lhe for atribuído por outra legislação dessa Parte, prevalece o primeiro.

Artigo 4.º

Residente

1. Para efeitos desta Convenção, a expressão «residente de uma Parte Contratante» significa qualquer pessoa que, por virtude da legislação dessa Parte, está aí sujeita a imposto, devido ao seu domicílio, residência, sede ou direcção efectiva ou a qualquer outro critério de natureza similar, incluindo ainda essa mesma Parte e qualquer sua subdivisão política ou autoridade local. Todavia, esta expressão não inclui qualquer pessoa que está sujeita a imposto em uma Parte, apenas relativamente ao rendimento de fontes localizadas nessa Parte.

2. Quando, por virtude do disposto no n.º 1, uma pessoa singular for residente de ambas as Partes Contratantes, o seu estatuto será determinado do modo seguinte:

a) Será considerado residente da Parte em que tenha uma habitação permanente à sua disposição; se tiver uma habitação permanente à sua disposição em ambas as Partes, será considerado residente da Parte com a qual sejam mais estreitas as suas relações pessoais e económicas (centro de interesses vitais);

b) Se a Parte em que tem o centro de interesses vitais não puder ser determinada ou se não tiver uma habitação permanente à sua disposição em nenhuma das Partes, será considerada residente da Parte em que permanece habitualmente;

c) Se permanecer habitualmente em ambas as Partes ou se não permanecer habitualmente em nenhuma delas, as autoridades competentes das Partes Contratantes resolverão o caso de comum acordo.

3. Quando, por virtude do disposto no n.º 1, uma pessoa, que não seja uma pessoa singular for residente de ambas as Partes Contratantes, será considerada residente da Parte em que estiver situada a direcção efectiva da empresa.

Artigo 5.º

Estabelecimento estável

1. Para efeitos desta Convenção, a expressão «estabelecimento estável» significa uma instalação fixa, através da qual a empresa exerce toda ou parte da sua actividade.

2. A expressão «estabelecimento estável» compreende, nomeadamente:

- a) Um local de direcção;
- b) Uma sucursal;
- c) Um escritório;
- d) Uma fábrica;
- e) Uma oficina;
- f) Uma mina, um poço de petróleo ou gás, uma pedreira ou qualquer local de extracção de recursos naturais e
- g) Um estaleiro de construção, um projecto de construção, de montagem, de instalação ou de dragagem, cuja existência exceda seis meses de duração em qualquer período de doze meses.

3. Considera-se que uma empresa tem um estabelecimento estável numa Parte Contratante e exerce actividades através desse estabelecimento estável, se:

- a) ela exercer nessa Parte, por um período que exceda 6 meses em qualquer período de 12 meses, actividades de supervisão conexas com um estaleiro de construção, um projecto de construção, de instalação, de montagem ou de dragagem que esteja a ser levada a cabo nessa Parte; ou
- b) ela prestar serviços, incluindo serviços de consultadoria, através de empregados ou de outro pessoal contratado por si para esse fim, mas apenas se as actividades desta natureza se mantiverem nessa Parte por um período ou períodos que excedam 6 meses em qualquer período de 12 meses.

4. Não obstante as disposições dos números anteriores, a expressão «estabelecimento estável» não compreende:

- a) As instalações utilizadas unicamente para armazenar, expor ou entregar bens ou mercadorias pertencentes à empresa;
- b) Um depósito de bens ou mercadorias pertencentes à empresa, mantido unicamente para as armazenar, expor ou entregar;
- c) Um depósito de bens ou mercadorias pertencentes à empresa, mantido unicamente para serem transformadas por outra empresa;
- d) Uma instalação fixa, mantida unicamente para comprar bens ou mercadorias ou reunir informações para a empresa;
- e) Uma instalação fixa mantida unicamente para exercer, para a empresa, qualquer outra actividade de carácter preparatório ou auxiliar;
- f) Uma instalação fixa, mantida unicamente para o exercício de qualquer combinação das actividades referidas nas alíneas a) a e) quando, a actividade de conjunto da instalação fixa, enquanto resultado desta combinação, seja de carácter preparatório ou auxiliar.

5. Não obstante o disposto nos n.ºs 1 e 2, quando uma pessoa - que não seja um agente independente a que é aplicável o disposto no n.º 6 - actue em uma Parte Contratante por conta de uma empresa da outra Parte e tenha e, habitualmente, exerça poderes para celebrar contratos em nome da empresa, será considerado que esta empresa tem estabelecimento estável nessa Parte relativamente a qualquer actividade que essa pessoa exerça para a empresa, a não ser que as actividades de tal pessoa através de uma instalação fixa, se limitem às mencionadas no n.º 4, de acordo com o qual esta instalação não deva ser considerada como um estabelecimento estável.

6. Não se considera que uma empresa tem um estabelecimento estável em uma Parte Contratante pelo simples facto de aí exercer a sua actividade por intermédio de um corretor, de um comissário-geral ou de um qualquer outro agente independente, desde que essas pessoas actuem no âmbito normal da sua actividade. Contudo, se a actividade desse agente independente for dedicada exclusivamente ou quase exclusivamente a essa empresa não será este considerado como agente independente para efeitos deste número.

7. O facto de uma sociedade residente de uma Parte Contratante controlar ou ser controlada por uma sociedade residente da outra Parte Contratante ou que exerce a sua actividade nessa outra parte (quer seja através de um estabelecimento estável, quer de outro modo) não é, por si, bastante para fazer de qualquer dessas sociedades estabelecimento estável da outra.

Artigo 6.º

Rendimentos de bens imobiliários

1. Os rendimentos que os residentes de uma Parte Contratante auferem de bens imobiliários (incluindo os rendimentos das explorações agrícolas ou florestais) situados na outra Parte Contratante podem ser tributados nessa outra Parte.

2. A expressão «bens imobiliários» terá o significado que lhe for atribuído pelo direito da Parte Contratante em que tais bens estiverem situados. A expressão compreende sempre os acessórios, o gado e o equipamento das explorações agrícolas e florestais, os direitos a que se apliquem as disposições da lei geral relativas a bens imóveis, o usufruto dos bens imóveis e os direitos a retribuições variáveis ou fixas conferidos pela exploração ou pelo direito à exploração de jazigos minerais, fontes e outros recursos naturais. Os navios e as aeronaves não são considerados bens imobiliários.

3. A disposição do n.º 1 aplica-se aos rendimentos derivados da exploração directa, do arrendamento ou de qualquer outra forma de utilização dos bens imobiliários.

4. O disposto nos n.ºs 1 e 3 aplica-se igualmente aos rendimentos provenientes dos bens imobiliários de uma empresa e aos rendimentos derivados dos bens imobiliários utilizados para o exercício de profissões independentes.

Artigo 7.º

Lucros das empresas

1. Os lucros de uma empresa de uma Parte Contratante só podem ser tributados nessa Parte, a não ser que a empresa exerça a sua actividade na outra Parte Contratante por meio de um estabelecimento estável aí situado. Se a empresa exercer a sua actividade deste modo, os seus lucros podem ser tributados na outra Parte, mas unicamente na medida em que forem imputáveis a esse estabelecimento estável.

2. Com ressalva do disposto no n.º 3, quando uma empresa de uma Parte Contratante exercer a sua actividade na outra Parte Contratante por meio de um estabelecimento estável aí situado, serão imputados, em cada Parte Contratante, a esse estabelecimento estável os lucros que este obteria se fosse uma empresa distinta e separada que exercesse as mesmas actividades ou actividades similares, nas mesmas condições ou em condições similares, e actuando com absoluta independência nas transacções com a empresa de que é estabelecimento estável.

3. Na determinação do lucro de um estabelecimento estável é permitido deduzir as despesas que tiverem sido contraídas para efeitos da actividade desse estabelecimento estável, incluindo as despesas de direcção e as despesas gerais de administração, efectuadas com o fim referido, quer na Parte em que esse estabelecimento estável estiver situado, quer fora dela.

4. Se for usual em uma Parte Contratante determinar os lucros imputáveis a um estabelecimento estável com base numa repartição dos lucros totais da empresa entre as suas diversas partes, o disposto no n.º 2 não impedirá essa Parte Contratante de determinar os lucros tributáveis de acordo com tal repartição que seja usual. O método de repartição adoptado deve, no entanto, conduzir a um resultado conforme os princípios enunciados neste artigo.

5. Nenhum lucro será imputado a um estabelecimento estável pelo facto da simples compra de bens ou de mercadorias, por esse estabelecimento estável, para a empresa.

6. Para efeitos dos números precedentes deste artigo, os lucros a imputar ao estabelecimento estável serão calculados em cada ano segundo o mesmo método, a não ser que existam motivos válidos e suficientes para proceder de forma diferente.

7. Quando os lucros compreendam elementos do rendimento especialmente tratados noutros artigos desta Convenção, as respectivas disposições não serão afectadas pelas deste artigo.

Artigo 8.º

Transporte marítimo e aéreo

1. Os lucros provenientes da exploração de navios ou aeronaves no tráfego internacional só podem ser tributados na Parte Contratante em que estiver situada a direcção efectiva da empresa.

2. Se a direcção efectiva de uma empresa de navegação marítima se situar a bordo de um navio, a direcção efectiva considera-se situada na Parte Contratante em que se encontra o porto onde esse navio estiver registado, ou, na falta de porto de registo, na Parte Contratante de que é residente a pessoa que explora o navio.

3. O disposto no n.º 1 é igualmente aplicável aos lucros e receitas provenientes da participação numa associação, numa actividade conjunta ou num organismo internacional de exploração.

Artigo 9.º

Empresas associadas

1. Quando:

a) Uma empresa de uma Parte Contratante participar directa ou indirectamente na direcção, no controlo ou no capital de uma empresa da outra Parte Contratante; ou

b) As mesmas pessoas participarem directa ou indirectamente na direcção, no controlo ou no capital de uma empresa de uma Parte Contratante e de uma empresa da outra Parte Contratante,

e, em ambos os casos, as duas empresas, nas suas relações comerciais ou financeiras, estiverem ligadas por condições aceites ou impostas que difiram das que seriam estabelecidas entre empresas independentes, os lucros que, se não existissem essas condições, teriam sido obtidos por uma das empresas, mas não o foram por causa dessas condições, podem ser incluídos nos lucros dessa empresa e tributados em conformidade.

2. Quando uma Parte Contratante incluir nos lucros de uma empresa dessa Parte, e tributar nessa conformidade, os lucros pelos quais uma empresa da outra Parte Contratante foi tributada nesta outra Parte, e os lucros incluídos deste modo constituírem lucros que teriam sido obtidos pela empresa da primeira Parte mencionada, se as condições impostas entre as duas empresas tivessem sido as condições que teriam sido estabelecidas entre empresas independentes, essa outra Parte procederá então ao ajustamento que considere adequado do montante do imposto aí cobrado sobre os lucros referidos. Na determinação deste ajustamento, serão tomadas em consideração as outras disposições desta Convenção e as autoridades competentes das Partes Contratantes consultar-se-ão, se necessário.

Artigo 10.º

Dividendos

1. Os dividendos pagos por uma sociedade residente de uma Parte Contratante a um residente da outra Parte Contratante podem ser tributados nessa outra Parte.

2. No entanto, esses dividendos podem ser igualmente tributados na Parte Contratante de que é residente a sociedade que paga os dividendos e de acordo com a legislação dessa Parte, mas se o beneficiário efectivo dos dividendos for residente da outra Parte Contratante, o imposto assim estabelecido não excederá:

a) 5 por cento do montante bruto dos dividendos se o beneficiário efectivo for uma sociedade detentora directa de pelo menos 10 por cento do capital da sociedade que paga os dividendos;

b) 10 por cento do montante bruto dos dividendos, nos restantes casos.

Não obstante o preceituado neste número, os dividendos não serão tributados na Parte Contratante de que é residente a empresa que paga os dividendos, se o beneficiário efectivo desses dividendos for uma empresa residente da outra Parte que detenha, por um período ininterrupto de 12 meses e até ao momento do pagamento desses dividendos, uma participação no capital no mínimo de 25 por cento do capital da empresa que paga os dividendos.

O disposto neste número não afecta a tributação da sociedade pelos lucros dos quais os dividendos são pagos.

3. O termo «dividendos» usado neste artigo significa os rendimentos provenientes de acções, de acções ou bónus de fruição, partes de minas, partes de fundador ou outros direitos, com excepção dos créditos, da participação nos lucros, bem como dos rendimentos, ainda que pagos a título de juros, sujeitos ao mesmo regime fiscal que os rendimentos de acções pela legislação tributária da Parte de que é residente a sociedade que os distribui.

4. O disposto nos n.ºs 1 e 2 não é aplicável se o beneficiário efectivo dos dividendos, residente em uma Parte Contratante, exercer actividade na outra Parte Contratante de que é residente a sociedade que paga os dividendos, por meio de um estabelecimento estável aí situado, ou exercer nessa outra Parte uma profissão independente, por meio de uma instalação fixa aí situada, e a participação relativamente à qual os dividendos são pagos estiver efectivamente ligada a esse estabelecimento estável ou a essa instalação fixa. Neste caso, são aplicáveis as disposições do artigo 7.º ou do artigo 14.º, consoante o caso.

5. Quando uma sociedade residente de uma Parte Contratante obtiver lucros ou rendimentos provenientes da outra Parte Contratante, esta outra Parte não poderá exigir nenhum imposto sobre os dividendos pagos pela sociedade, excepto na medida em que esses dividendos forem pagos a um residente dessa outra Parte ou na medida em que a participação relativamente à qual os dividendos são pagos estiver efectivamente ligada a um estabelecimento estável ou a uma instalação fixa nessa outra Parte, nem sujeitar os lucros não distribuídos da sociedade a um imposto sobre os lucros não distribuídos, mesmo que os dividendos pagos ou os lucros não distribuídos consistam, total ou parcialmente, em lucros ou rendimentos provenientes dessa outra Parte.

Artigo 11.º

Juros

1. Os juros provenientes de uma Parte Contratante e pagos a um residente da outra Parte Contratante podem ser tributados nessa outra Parte.

2. No entanto, esses juros podem ser igualmente tributados na Parte Contratante de que provêm e de acordo com a legislação dessa Parte, mas se o beneficiário efectivo dos juros for residente da outra Parte Contratante, o imposto assim estabelecido não excederá 10 por cento do montante bruto dos juros.

3. Não obstante o disposto no n.º 2, os juros estão isentos de imposto na Parte Contratante na qual são gerados quando sejam:

a) Juros de créditos comerciais, incluídos os representados por títulos de crédito, resultantes do pagamento a termo de mercadorias, produtos ou serviços fornecidos por uma empresa;

b) Juros pagos em consequência de empréstimos concedidos, garantidos ou segurados ou de abertura de créditos, garantidos ou segurados ao abrigo de um esquema organizado por uma Parte Contratante ou uma das suas subdivisões políticas ou autoridades locais com vista a promover a exportação;

c) Juros de crédito ou empréstimos de qualquer natureza, excepto os representados por instrumentos ao portador, pagos a instituições bancárias;

d) Juros resultantes dos depósitos efectuados por uma empresa junto de uma instituição bancária;

e) Juros pagos à outra Parte Contratante ou a uma das suas subdivisões políticas ou autoridades locais.

4. O termo «juros», usado neste artigo, significa os rendimentos de crédito de qualquer natureza, com ou sem garantia hipotecária, e com direito ou não a participar nos lucros de devedor, e nomeadamente os rendimentos da dívida pública e das obrigações, sob garantia ou título, incluindo os prémios relativos a essas dívidas, garantias e a esses títulos. Contudo, o termo «juros» não inclui, para efeitos deste artigo, as penalizações por pagamento tardio ou os juros assimilados aos dividendos pelo n.º 3 do artigo 10.º

5. O disposto nos n.ºs 1, 2 e 3 não é aplicável se o beneficiário efectivo dos juros residente de uma Parte Contratante exercer actividade na outra Parte Contratante de que provêm os juros, por meio de um estabelecimento estável aí situado, ou exercer nessa outra Parte uma profissão independente, por meio de uma instalação fixa aí situada, e o crédito relativamente ao qual os juros são pagos estiver efectivamente ligado a esse estabelecimento estável ou a essa instalação fixa. Neste caso, são aplicáveis as disposições do artigo 7.º ou do artigo 14.º, consoante o caso.

6. Os juros consideram-se provenientes de uma Parte Contratante quando o devedor for residente dessa Parte. Todavia, quando o devedor dos juros, seja ou não residente de uma Parte Contratante, tiver em uma Parte Contratante um estabelecimento estável ou uma instalação fixa em relação com os quais haja sido contraída a obrigação pela qual os juros são pagos e esse estabelecimento estável ou essa instalação fixa suporte o pagamento desses juros, tais juros são considerados provenientes da Parte em que o estabelecimento estável ou a instalação fixa estiverem situados.

7. Quando, devido a relações especiais entre o devedor e o beneficiário efectivo ou entre ambos e qualquer outra pessoa, o montante dos juros pagos exceder, por qualquer motivo, o montante que seria acordado entre o devedor e o beneficiário efectivo na ausência de tais relações, as disposições deste artigo são aplicáveis apenas a este último montante. Neste caso, o excesso pode continuar a ser tributado de acordo com a legislação de cada Parte Contratante, tendo em conta as outras disposições desta Convenção.

Artigo 12.º

Royalties

1. As royalties provenientes de uma Parte Contratante e pagas a um residente da outra Parte Contratante podem ser tributadas nessa outra Parte.

2. No entanto, essas royalties podem ser igualmente tributadas na Parte Contratante de que provêm e de acordo com a legislação dessa Parte, mas se o beneficiário efectivo das royalties for residente da outra Parte Contratante, o imposto assim estabelecido não excederá 5 por cento do montante bruto das royalties.

3. O termo «royalties», usado neste artigo, significa os pagamentos de qualquer natureza recebidas pelo uso ou pela concessão do uso de um direito de autor sobre uma obra literária, artística ou científica, incluindo os filmes cinematográficos, bem como os filmes ou gravações para transmissão pela rádio ou pela televisão, de uma patente, de uma marca, de um desenho ou de um modelo, plano, fórmula ou processo secretos, ou por informações respeitantes a uma experiência adquirida no sector industrial, comercial ou científico.

4. O disposto nos n.ºs 1 e 2 não é aplicável se o beneficiário efectivo das royalties residente de uma Parte Contratante exercer actividade na outra Parte Contratante de que provêm as royalties, através de um estabelecimento estável aí situado, ou exercer nessa outra Parte uma profissão independente, através de uma instalação fixa aí situada, e o direito ou bem relativamente ao qual as royalties são pagas estiver efectivamente ligado a esse estabelecimento estável ou a essa instalação fixa. Neste caso, são aplicáveis as disposições do artigo 7.º ou 14.º, consoante o caso.

5. As royalties consideram-se provenientes de uma Parte Contratante quando o devedor for residente dessa Parte. Todavia, quando o devedor das royalties, seja ou não residente de uma Parte Contratante, tiver em uma Parte Contratante um estabelecimento estável ou uma instalação fixa em relação com os quais haja sido contraída a obrigação pela qual as royalties são pagas, e esse estabelecimento estável ou essa instalação fixa suporte o pagamento dessas royalties, tais royalties são consideradas provenientes da Parte em que o estabelecimento estável ou a instalação fixa estiverem situados.

6. Quando, devido a relações especiais existentes entre o devedor e o beneficiário efectivo ou entre ambos e qualquer outra pessoa, o montante das royalties, tendo em conta o uso, o direito ou a informação pelos quais são pagas, exceder o montante que seria acordado entre o devedor e o beneficiário efectivo, na ausência de tais relações, as disposições deste artigo são aplicáveis apenas a este último montante. Neste caso, o excesso pode continuar a ser tributado de acordo com a legislação de cada Parte, tendo em conta as outras disposições desta Convenção.

Artigo 13.º

Mais-valias

1. Os ganhos que um residente de uma Parte Contratante aufera da alienação de bens imobiliários, conforme referidos no artigo 6.º e situados na outra Parte Contratante, podem ser tributados nessa outra Parte.

2. Os ganhos provenientes da alienação de bens mobiliários que façam parte do activo de um estabelecimento estável que uma empresa de uma Parte Contratante tenha na outra Parte Contratante ou de bens mobiliários afectos a uma instalação fixa de que um residente de uma Parte Contratante disponha na outra Parte Contratante para o exercício de uma profissão independente, incluindo os ganhos provenientes da alienação desse estabelecimento estável (isolado ou com o conjunto da empresa) ou dessa instalação fixa, podem ser tributados nessa outra Parte.

3. Os ganhos provenientes da alienação de navios ou aeronaves utilizados no tráfego internacional ou de bens mobiliários afectos à exploração desses navios ou aeronaves, são tributados na Parte Contratante onde se situe a sede ou a direcção efectiva da empresa.

4. Os ganhos provenientes da alienação de quaisquer outros bens, com excepção dos mencionados nos n.ºs 1, 2 e 3, só podem ser tributados na Parte Contratante de que o alienante é residente.

Artigo 14.º

Profissões independentes

1. Os rendimentos obtidos por um residente de uma Parte Contratante pelo exercício de uma profissão liberal ou de outras actividades de carácter independente só podem ser tributados nessa Parte, excepto numa das circunstâncias a seguir indicadas, caso em que tais rendimentos podem ser tributados na outra Parte:

a) Se esse residente dispuser, de forma habitual, na outra Parte Contratante de uma instalação fixa para o exercício da sua actividade; neste caso, podem ser tributados nessa outra Parte Contratante unicamente os rendimentos que forem imputáveis a essa instalação fixa;

b) Se esse residente permanecer na outra Parte Contratante durante um período ou períodos que totalizem ou excedam, no total, 183 dias, em qualquer período de 12 meses com início ou termo no ano fiscal relevante; neste caso, só pode ser tributada nessa outra Parte Contratante a fracção dos rendimentos obtidos das actividades exercidas nessa outra Parte Contratante.

2. A expressão «profissões liberais» abrange, em especial, as actividades independentes de carácter científico, literário, artístico, educativo ou pedagógico, bem como as actividades independentes de médicos, advogados, engenheiros, arquitectos, dentistas e contabilistas.

Artigo 15.º

Profissões dependentes

1. Com ressalva do disposto nos artigos 16.º, 18.º, 19.º e 20.º, os salários, vencimentos e remunerações similares obtidos de um emprego por um residente de uma Parte Contratante só podem ser tributados nessa Parte, a não ser que o emprego seja exercido na outra Parte Contratante. Se o emprego for aí exercido, as remunerações correspondentes podem ser tributadas nessa outra Parte.

2. Não obstante o disposto no n.º 1, as remunerações obtidas por um residente de uma Parte Contratante de um emprego exercido na outra Parte Contratante só podem ser tributadas na primeira Parte mencionada se:

a) O beneficiário permanecer na outra Parte durante um período ou períodos que não excedam, no total, 183 dias em qualquer período de 12 meses com início ou termo no ano fiscal relevante; e

b) As remunerações forem pagas por uma entidade patronal ou em nome de uma entidade patronal que não seja residente da outra Parte; e

c) As remunerações não forem suportadas por um estabelecimento estável ou por uma instalação fixa que a entidade patronal tenha na outra Parte.

3. Não obstante as disposições anteriores deste artigo, as remunerações de um emprego exercido a bordo de um navio ou de uma aeronave no tráfego internacional podem ser tributadas na Parte Contratante onde se situa a sede ou direcção efectiva da empresa.

Artigo 16.º

Dirigentes de sociedades

1. As percentagens e outras remunerações similares obtidas por um residente de uma Parte Contratante na qualidade de membro do conselho de administração ou de um órgão análogo de uma sociedade residente da outra Parte Contratante podem ser tributadas nessa outra Parte.

Esta disposição é igualmente aplicável às remunerações obtidas devido ao exercício de funções que, em virtude da legislação da Parte Contratante de que é residente a sociedade, são consideradas funções de natureza similar às exercidas por uma pessoa visada na referida disposição.

2. As remunerações que uma pessoa visada no n.º 1 obtém numa sociedade residente de uma Parte Contratante devido ao exercício de uma actividade diária de natureza de direcção ou técnica, comercial ou financeira, bem como as remunerações que um residente de uma Parte Contratante auferir da sua actividade pessoal na qualidade de sócio de uma sociedade que não seja uma sociedade por acções residente da Parte Contratante, podem ser tributadas em conformidade com o disposto no artigo 15.º, como se se tratassem de remunerações auferidas por um empregado de um emprego assalariado e como se o empregador fosse a sociedade.

Artigo 17.º

Artistas e desportistas

1. Não obstante o disposto nos artigos 14.º e 15.º, os rendimentos obtidos por um residente de uma Parte Contratante na qualidade de profissional de espectáculos, tal como artista de teatro, cinema, rádio ou televisão, ou músico, bem como de desportista, provenientes das suas actividades pessoais exercidas, nessa qualidade, na outra Parte Contratante, podem ser tributados nessa outra Parte.

2. Quando os rendimentos provenientes da actividade exercida pessoalmente pelos profissionais de espectáculos ou desportistas, nessa qualidade, não sejam atribuídos ao próprio profissional de espectáculos ou desportista mas antes a uma outra pessoa, esses rendimentos podem ser tributados, não obstante o disposto nos artigos 7.º, 14.º e 15.º, na Parte Contratante em que são exercidas as actividades desses profissionais de espectáculos ou desportistas.

3. O disposto nos n.ºs 1 e 2 não é aplicável quando as actividades exercidas numa Parte Contratante sejam substancialmente suportadas por financiamento público da outra Parte Contratante ou de uma sua subdivisão política ou autoridade local. Neste caso, o rendimento proveniente de tais actividades só pode ser tributado nesta outra Parte Contratante.

Artigo 18.º

Pensões

Com ressalva do disposto no n.º 2 do artigo 19.º, as pensões e remunerações similares pagas a um residente de uma Parte Contratante em consequência de um emprego anterior podem ser tributadas nessa Parte Contratante. Esta disposição é igualmente aplicável a pensões e remunerações similares pagas por uma Parte Contratante de acordo com a sua legislação de segurança social ou ao abrigo de um regime público promovido por essa Parte para complementar os benefícios da sua legislação de segurança social.

Artigo 19.º

Remunerações públicas

1. a) Os salários, vencimentos e outras remunerações de natureza similar, excluindo as pensões, pagas por uma Parte Contratante ou por uma sua subdivisão política ou autoridade local a uma pessoa singular em consequência de serviços prestados a essa Parte ou a uma sua subdivisão ou autoridade, só podem ser tributadas nessa Parte.

b) Contudo, esses salários, vencimentos e outras remunerações de natureza similar, só podem ser tributadas na outra Parte Contratante se os serviços forem prestados nessa Parte e se a pessoa singular for um residente dessa outra Parte que não se tornou residente dessa Parte exclusivamente para o efeito da prestação de serviços.

2. As pensões pagas por uma Parte Contratante ou por uma sua subdivisão política ou autoridade local, quer directamente, quer através de fundos por eles constituídos, a uma pessoa singular, em consequência de serviços prestados a essa Parte ou a uma sua subdivisão ou autoridade, só podem ser tributados nessa Parte.

3. As disposições dos artigos 15.º, 16.º, 17.º e 18.º aplicam-se aos salários, vencimentos e outras remunerações de natureza similar, bem como a pensões, pagos em consequência de serviços prestados, relativos a uma actividade exercida por uma Parte Contratante ou de uma sua subdivisão política ou autoridade local.

4. O disposto no n.º 1 é igualmente aplicável aos salários, vencimentos e outras remunerações de natureza similar, pagos por uma Parte Contratante ou por uma sua subdivisão política ou autoridade local, a uma pessoa singular em consequência de qualquer actividade exercida na outra Parte Contratante, no quadro de um acordo de cooperação.

Artigo 20.º

Professores e investigadores

1. As remunerações de uma pessoa singular que é, ou foi, imediatamente antes de se deslocar a uma Parte Contratante, residente da outra Parte Contratante e que permanece na primeira Parte mencionada com o único propósito de leccionar, e/ou efectuar investigação científica, numa universidade, colégio, escola ou numa outra instituição pedagógica ou de investigação científica reconhecidos por aquela Parte, recebidas em virtude desses serviços estão isentas de imposto nessa Parte, durante um período de 2 anos a contar da data da sua chegada a essa Parte.

2. A isenção conferida no n.º 1 deste artigo não se aplica às remunerações provenientes de investigação realizada não no interesse público mas essencialmente para o benefício específico de pessoa ou pessoas determinadas.

Artigo 21.º

Estudantes e estagiários

Os pagamentos a um estudante, um aprendiz comercial ou um estagiário que é, ou foi, imediatamente antes da sua permanência em uma Parte Contratante, residente da outra Parte Contratante e cuja permanência na primeira Parte mencionada tem como único fim aí prosseguir os seus estudos ou a sua formação, recebidos para efeitos da sua manutenção, educação ou formação, não são tributados nessa Parte, desde que essas importâncias sejam provenientes de fontes situadas fora dessa Parte. Esta isenção só é aplicável durante um período de tempo considerado razoável à finalização dos estudos ou formação.

Artigo 22.º

Outros rendimentos

1. Os elementos do rendimento de um residente de uma Parte Contratante, donde quer que provenham, não tratados nos artigos anteriores desta Convenção só podem ser tributados nessa Parte.

2. O disposto no n.º 1 não se aplica ao rendimento que não seja rendimento de bens imobiliários como são definidos no n.º 2 do artigo 6.º, auferido por um residente de uma Parte Contratante que exerce actividade na outra Parte Contratante por meio de um estabelecimento estável nela situado ou que exerce nessa outra Parte uma profissão independente através de uma instalação fixa nela situada, estando o direito ou a propriedade, em relação ao qual o rendimento é pago, efectivamente ligado com esse estabelecimento estável ou instalação fixa. Neste caso, são aplicáveis as disposições do artigo 7.º ou do artigo 14.º, consoante o caso.

3. Não obstante o disposto nos n.ºs 1 e 2, os elementos do rendimento obtidos por um residente de uma Parte Contratante provenientes da outra Parte Contratante que não se encontrarem previstos e regulados nos artigos anteriores, podem igualmente ser tributados nesta outra Parte nos termos da sua legislação.

Artigo 23.º

Métodos de eliminação da dupla tributação

1. No caso de Macau, a dupla tributação será eliminada do seguinte modo:

Quando um residente de Macau auferir rendimentos que, nos termos do disposto nesta Convenção, possam ser tributados na Bélgica, esse rendimento será isento de imposto de Macau.

2. No caso da Bélgica, a dupla tributação será eliminada do seguinte modo:

a) Quando um residente da Bélgica auferir rendimentos que possam ser, e são, tributados em Macau em conformidade com o disposto nesta Convenção, com excepção dos dividendos, juros ou royalties, a Bélgica isentará de imposto estes rendimentos, mas poderá, para calcular o quantitativo dos seus impostos sobre o resto do rendimento desse residente, aplicar a taxa que aplicaria se tais rendimentos não tivessem sido isentos;

Não obstante o disposto na alínea a) deste número e qualquer outra disposição desta Convenção, a Bélgica poderá ter em conta, para determinação dos impostos adicionais devidos a municipalidades ou a cantões belgas, os rendimentos (revenus professionnels — beroepsinkomsten) isentos de imposto na Bélgica, em conformidade com a alínea a) deste número.

Estes impostos adicionais serão calculados com base no imposto que seria devido na Bélgica se tais rendimentos tivessem proveniência em fontes situadas na Bélgica.

b) Os dividendos que uma sociedade residente da Bélgica recebe de uma sociedade residente de Macau, ficarão isentos do imposto das sociedades na Bélgica, segundo as condições e os limites previstos pela legislação belga;

Quando uma sociedade residente da Bélgica recebe, de uma sociedade residente de Macau, dividendos incluídos no seu rendimento global sujeito ao imposto belga e que não estão isentos do imposto das sociedades nos termos desta disposição, a Bélgica deduzirá ao imposto belga sobre tais dividendos, o imposto de Macau pago, em conformidade com o artigo 10.º. Esta dedução não poderá exceder aquela fracção do imposto belga proporcionalmente correspondente a estes dividendos.

c) Sem prejuízo do disposto na legislação belga relativamente à imputação no imposto belga dos impostos pagos no estrangeiro, quando um residente da Bélgica obtiver elementos de rendimento incluídos no seu rendimento global sujeito ao imposto belga e que consistam em juros ou royalties, o imposto de Macau cobrado sobre esses rendimentos será creditado no imposto belga relativo aos referidos rendimentos.

d) Quando, em conformidade com a legislação belga, os prejuízos sofridos por uma empresa explorada por um residente da Bélgica num estabelecimento estável situado em Macau forem efectivamente deduzidos dos lucros desta empresa para efeitos da sua tributação na Bélgica, a isenção prevista na alínea a) não se aplicará aos lucros de outros períodos tributáveis que sejam imputáveis a este estabelecimento, na medida em que tais lucros também não forem tributados em Macau em virtude da sua compensação com os referidos prejuízos.

Artigo 24.º

Não discriminação

1. As pessoas que, no caso da Bélgica, são nacionais da Bélgica e, no caso de Macau, têm aí direito de permanecer, ou se encontrem aí constituídas em sociedade ou por qualquer outra forma estabelecidas, não ficarão sujeitos na outra Parte Contratante a nenhuma tributação ou obrigação com ela conexas diferentes ou mais gravosas do que aquelas a que estejam ou possam estar sujeitos os nacionais (no caso da Bélgica) ou as pessoas com direito a permanecer, ou se encontram constituídas em sociedade ou por qualquer outra forma estabelecidas (no caso de Macau) dessa outra Parte que se encontrem na mesma situação, em particular no que à residência é, ou pode vir a ser sujeito.

2. A tributação de um estabelecimento estável que uma empresa de uma Parte Contratante tenha na outra Parte Contratante não será nessa outra Parte menos favorável do que a das empresas dessa outra Parte que exerçam as mesmas actividades. Esta disposição não poderá ser interpretada no sentido de obrigar uma Parte Contratante a conceder aos residentes da outra Parte Contratante as deduções, benefícios e reduções ou isenções fiscais atribuídos em função do estado civil ou encargos familiares concedidos aos seus próprios residentes.

3. Salvo se for aplicável o disposto no n.º 1 do artigo 9.º, no n.º 7 do artigo 11.º ou no n.º 6 do artigo 12.º, os juros, royalties e outras importâncias pagas por uma empresa de uma Parte Contratante a um residente da outra Parte Contratante serão dedutíveis, para efeitos da determinação do lucro tributável de tal empresa, nas mesmas condições como se fossem pagas a um residente da primeira Parte mencionada.

4. As empresas de uma Parte Contratante cujo capital, total ou parcialmente, directa ou indirectamente, seja possuído ou controlado por um ou mais residentes da outra Parte Contratante não ficarão sujeitas, na primeira Parte mencionada, a nenhuma tributação, efectiva ou eventual, ou obrigação com ela conexas, diferente ou mais gravosa do que aquelas a que estejam ou possam estar sujeitas as empresas similares dessa primeira Parte mencionada.

Artigo 25.º

Procedimento amigável

1. Quando uma pessoa considerar que as medidas tomadas por uma Parte Contratante ou por ambas as Partes Contratantes conduzem ou irão conduzir, em relação a si, a uma tributação não conforme com o disposto nesta Convenção, poderá, indepen-

dentemente dos recursos estabelecidos pela legislação interna das Partes, submeter o seu caso à autoridade competente da Parte Contratante de que é residente, ou, no caso da sua situação ser a prevista no n.º 1 do artigo 24.º, à autoridade competente da Parte Contratante de que é nacional (no caso da Bélgica) ou na qual tem direito a permanecer, ou se encontra constituída em sociedade ou por qualquer outra forma estabelecida (no caso de Macau). O caso deverá ser apresentado dentro de três anos a contar da data da primeira comunicação da medida que der causa à tributação não conforme com o disposto nesta Convenção.

2. A autoridade competente, se a reclamação se lhe afigurar fundada e não estiver, por si só, em condições de lhe dar uma solução satisfatória, esforçar-se-á por resolver a questão através de acordo amigável com a autoridade competente da outra Parte Contratante a fim de evitar a tributação não conforme com a presente Convenção. O acordo alcançado será aplicado independentemente dos prazos estabelecidos no direito interno das Partes Contratantes.

3. As autoridades competentes das Partes Contratantes esforçar-se-ão por resolver, através de acordo amigável, as dificuldades ou as dúvidas resultantes da interpretação ou aplicação da presente Convenção.

4. As autoridades competentes das Partes Contratantes acordarão nos procedimentos administrativos necessários à execução das disposições da presente Convenção e, em especial, nos meios de prova a apresentar pelos residentes de qualquer uma das Partes Contratantes para poderem beneficiar na outra Parte das excepções ou reduções de impostos garantidos pela presente Convenção.

5. As autoridades competentes das Partes Contratantes comunicarão directamente entre si para a implementação da presente Convenção.

Artigo 26.º

Troca de informações

1. As autoridades competentes das Partes Contratantes trocarão entre si as informações necessárias para aplicar as disposições desta Convenção ou as das leis internas das Partes relativas aos impostos de qualquer tipo e natureza abrangidos por esta Convenção, na medida em que a tributação nelas prevista não seja contrária a esta Convenção.

A troca de informações não é restringida pelo disposto nos artigos 1.º e 2.º. As informações obtidas por uma Parte Contratante serão consideradas secretas, o respectivo modo e tratamento deve ser idêntico ao dos dados obtidos por essa Parte de acordo com a sua legislação e só poderão ser comunicadas às pessoas ou autoridades (incluindo tribunais e autoridades administrativas) encarregadas do lançamento ou cobrança dos impostos abrangidos por esta Convenção, ou dos procedimentos declarativos ou executivos relativos a estes impostos, ou da decisão de recursos referentes a estes impostos. Essas pessoas ou autoridades utilizarão as informações assim obtidas apenas para os fins referidos. Essas informações poderão ser reveladas no decurso de audiências públicas de tribunais ou de sentença judicial.

2. O disposto no n.º 1 nunca poderá ser interpretado no sentido de impor a uma Parte Contratante a obrigação:

- a) De tomar medidas administrativas contrárias à sua legislação e à sua prática administrativa ou às da outra Parte Contratante;
- b) De fornecer informações que não possam ser obtidas com base na sua legislação ou no âmbito da sua prática administrativa normal ou das da outra Parte Contratante;
- c) De transmitir informações reveladoras de segredos relativos a trocas comerciais, segredos de gestão, industriais, comerciais ou profissionais ou informações de processos comerciais, ou informações cuja revelação seja contrária à ordem pública (ordre public).

3. Se a informação for solicitada por uma Parte Contratante nos termos deste artigo, a outra Parte Contratante usará as medidas necessárias para obter a informação requerida, mesmo que essa outra Parte possa não necessitar de tal informação para os seus efeitos fiscais.

A obrigação contida no período precedente está sujeita às restrições do n.º 2 mas, em caso algum tais restrições servirão para permitir à Parte Contratante recusar-se a fornecer tal informação unicamente por falta de interesse interno em tal informação.

Artigo 27.º

Funcionários diplomáticos e consulares

O disposto nesta Convenção não prejudicará os privilégios fiscais de que beneficiem os membros das missões governamentais, incluindo os postos consulares, em virtude de regras gerais do direito internacional ou de disposições de acordos especiais.

Artigo 28.º

Limitações nos benefícios

Não obstante as disposições em qualquer artigo desta Convenção, um residente de uma Parte Contratante não beneficiará de qualquer redução ou isenção nos impostos facultado pela outra Parte Contratante, se o principal ou um dos principais propósitos desse residente ou duma pessoa com ligações a esse residente for o de obter benefícios da Convenção.

Artigo 29.º

Entrada em vigor

1. Cada uma das Partes Contratantes notificará a outra Parte Contratante da conclusão dos procedimentos que, de acordo com as suas normas de direito interno, são necessários à entrada em vigor da Convenção.

A Convenção entrará em vigor na data em que for recebida a última das notificações.

2. Esta Convenção produzirá efeitos:

a) relativamente aos imposto de retenção na fonte sobre o rendimento, creditados ou pagos em, ou depois de, 1 de Janeiro do ano seguinte à entrada em vigor da Convenção;

b) relativamente aos restantes impostos pagos sobre o rendimento, de períodos tributários com início em, ou depois de, 1 de Janeiro do ano seguinte à entrada em vigor da Convenção.

Artigo 30.º

Denúncia

A presente Convenção permanecerá em vigor indefinidamente, mas qualquer das Partes Contratantes poderá denunciar a Convenção, por via diplomática, em ou antes do 30.º dia do mês de Junho de qualquer ano civil com início depois de decorrido um período de cinco anos a contar da data da sua entrada em vigor, mediante aviso, por escrito, à outra Parte Contratante. No caso de a denúncia ocorrer antes de 1 de Julho desse ano, a Convenção deixará de produzir efeitos:

a) relativamente aos impostos retidos na fonte sobre o rendimento, creditáveis ou pagáveis a partir de 1 de Janeiro do ano civil imediato àquele em que tem lugar o aviso de denúncia;

b) relativamente aos restantes impostos sobre o rendimento, lançados sobre períodos tributáveis com início em, ou depois de, 1 de Janeiro do ano imediato àquele em que tem lugar o aviso de denúncia.

Em testemunho do qual os abaixo assinados, devidamente autorizados pelos seus respectivos Governos para o efeito, assinaram a presente Convenção.

Feito em duplicado em Bruxelas a 19 de Junho de 2006, nas línguas chinesa, portuguesa, francesa, flamenga e inglesa, sendo os cinco textos igualmente autênticos. Em caso de divergência entre os textos, prevalecerá a versão em inglês.

Pelo Governo da Região Administrativa Especial de Macau da República Popular da China:

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.

Pelo Governo do Reino da Bélgica:

O Ministro das Finanças, *Didier Reynders*.

PROTOCOLO

Na ocasião da assinatura da Convenção entre a Região Administrativa Especial de Macau da República Popular da China e o Reino da Bélgica com vista a Evitar a Dupla Tributação e Prevenir a Evasão Fiscal em Matéria de Impostos sobre o Rendimento, os abaixo assinados acordaram nas disposições seguintes, que constituem parte integrante desta Convenção.

1. Cláusula Geral de Interpretação

Na interpretação das disposições desta Convenção que sejam idênticas ou substancialmente idênticas às disposições do Modelo de Convenção sobre Impostos da OCDE, as Administrações Tributárias das Partes Contratantes seguirão os princípios gerais do Comentário do Modelo de Convenção, desde que as Partes Contratantes não tenham incluído nesse Comentário qualquer observação de objecção expressa a tais princípios e até ao limite de as Partes Contratantes não terem acordado em uma interpretação divergente em circunstâncias especiais.

2. Ad artigo 10.º, n.º 2 e artigo 23.º, n.º 2, alínea a)

Entende-se que a disposição do n.º 2 do artigo 10.º não se aplicará, se os lucros de uma sociedade residente de Macau não forem tributáveis em Macau a nível das sociedades mas antes distribuídos pelos accionistas para efeitos de tributação em Macau. Neste caso, o imposto em Macau não excederá 10 por cento dos lucros assim distribuídos pelo accionista que é residente da Bélgica e a dupla tributação de tais lucros será evitada de acordo com a disposição da alínea a) do n.º 2 do artigo 23.º

3. Ad artigo 11.º, n.º 3

Relativamente à Bélgica, a disposição da alínea b) aplicar-se-á sempre a:

— Juros resultantes de um empréstimo ou crédito relativamente aos quais há garantia de apoio financeiro após consulta da Comissão para o apoio financeiro à exportação («Finexpo»);

— Juros resultantes de um empréstimo ou crédito garantidos pela Associação para a coordenação de financiamento a médio prazo à exportação Belga («Creditexport»);

— Juros resultantes de um empréstimo ou crédito garantidos pela «National Office of Del Credere».

4. Ad artigo 12.º, n.º 3

Na aplicação do artigo 12.º, n.º 3, desta Convenção, os pagamentos imputáveis a assistência ou serviços técnicos, não serão considerados pagamentos por informações referentes à experiência industrial, comercial ou científica, mas serão tributáveis em conformidade com as disposições do artigo 7.º ou artigo 14.º, consoante o caso.

5. Ad artigo 15.º, n.º 1

Um emprego é exercido numa Parte Contratante quando a actividade, por referência à qual os salários, vencimentos e outras remunerações similares são pagas, é efectivamente exercida nessa Parte. Isto significa que o empregado está fisicamente presente nessa Parte para aí exercer a actividade.

6. Ad artigo 23.º, n.º 2, alínea a)

Por aplicação da alínea a) do n.º 2 do artigo 23.º, o rendimento é tributado quando o mesmo está efectivamente incluído na base tributável por referência à qual o imposto é calculado. O rendimento não será por isso tributado quando, estando sujeito ao tratamento tributário normalmente aplicável a esse rendimento, o mesmo seja, respectivamente, não tributável ou isento de imposto.

Em testemunho do qual os abaixo assinados, devidamente autorizados pelos seus respectivos Governos para o efeito, assinaram o presente Protocolo.

Feito em duplicado em Bruxelas a 19 de Junho de 2006, nas línguas chinesa, portuguesa, francesa, flamenga e inglesa, sendo os cinco textos igualmente autênticos. Em caso de divergência entre os textos, prevalecerá a versão em inglês.

Pelo Governo da Região Administrativa Especial de Macau da República Popular da China:

O Chefe do Executivo,

Ho Hau Wah.

Pelo Governo do Reino da Bélgica:

O Ministro das Finanças,

Didier Reynders.

**AGREEMENT BETWEEN THE MACAO SPECIAL ADMINISTRATIVE REGION OF
THE PEOPLE'S REPUBLIC OF CHINA AND THE KINGDOM OF BELGIUM FOR
THE AVOIDANCE OF DOUBLE TAXATION AND THE PREVENTION OF FISCAL
EVASION WITH RESPECT TO TAXES ON INCOME**

THE GOVERNMENT OF THE MACAO SPECIAL ADMINISTRATIVE REGION OF THE
PEOPLE'S REPUBLIC OF CHINA AND THE GOVERNMENT OF THE KINGDOM OF BELGIUM,

DESIRING to conclude an Agreement for the avoidance of double taxation and the prevention of fiscal evasion with respect to taxes on income, have agreed as follows:

Article 1

Persons covered

This Agreement shall apply to persons who are residents of one or both of the Contracting Parties.

Article 2

Taxes covered

1. This Agreement shall apply to taxes on income imposed on behalf of a Contracting Party or of its political subdivisions or local authorities, irrespective of the manner in which they are levied.

2. There shall be regarded as taxes on income all taxes imposed on total income, or on elements of income, including taxes on gains from the alienation of movable or immovable property, taxes on the total amounts of wages or salaries paid by enterprises, as well as taxes on capital appreciation.

3. The existing taxes to which the Agreement shall apply are in particular:

a) in the case of Macao:

(i) the Professional Tax;

(ii) the Complementary Tax;

(iii) the Property Tax;

(iv) the Stamp Duty imposed as additional to the Property Tax,

(hereinafter referred to as “Macao tax”);

b) in the case of Belgium:

(i) the Individual Income Tax;

(ii) the Corporate Income Tax;

(iii) the Income Tax on Legal Entities;

(iv) the Income Tax on Non-Residents;

(v) the Supplementary Crisis Contribution,

including the prepayments and, subject to paragraph 2 of Article 3, the surcharges on these taxes and prepayments,

(hereinafter referred to as “Belgian tax”).

4. The Agreement shall apply also to any identical or substantially similar taxes that are imposed after the date of signature of the Agreement in addition to, or in place of, the existing taxes. The competent authorities of the Contracting Parties shall notify each other of any significant changes that have been made in their respective taxation laws.

Article 3

General definitions

1. For the purposes of this Agreement, unless the context otherwise requires:

a) (i) the term “Macao”, means the Macao Special Administrative Region of the People’s Republic of China; used in a geographical sense, it means the peninsula of Macao and the islands of Taipa and Coloane;

(ii) the term “Belgium”, means the Kingdom of Belgium; used in a geographical sense, it means the territory of the Kingdom of Belgium, including the territorial sea and any other area in the sea and in the air within which the Kingdom of Belgium, in accordance with international law, exercises sovereign rights with respect to the exploration for and exploitation of the natural resources of the seabed and subsoil thereof and the above-lying waters;

b) the terms “a Contracting Party” and “the other Contracting Party” mean Macao or Belgium as the context requires;

c) the term “person” includes an individual, a company and any other body of persons;

d) the term “company” means any body corporate or any entity that is treated as a body corporate for tax purposes in the Contracting Party of which it is a resident;

e) the terms “enterprise of a Contracting Party” and “enterprise of the other Contracting Party” mean respectively an enterprise carried on by a resident of a Contracting Party and an enterprise carried on by a resident of the other Contracting Party;

f) the term “international traffic” means any transport by a ship or aircraft operated by an enterprise that has its place of effective management in a Contracting Party, except when the ship or aircraft is operated solely between places in the other Contracting Party;

g) the term “competent authority” means:

(i) in the case of Macao, the Chief Executive or his authorised representative, and

(ii) in the case of Belgium, the Minister of Finance or his authorised representative.

2. In the Agreement, the terms “Macao tax” and “Belgian tax” do not include any penalty or interest imposed under the laws of either Contracting Party relating to the taxes to which the Agreement applies by virtue of Article 2.

3. As regards the application of the Agreement at any time by a Contracting Party, any term not defined therein shall, unless the context otherwise requires, have the meaning that it has at that time under the laws of that Party for the purposes of the taxes to which the Agreement applies, any meaning under the applicable tax laws of that Party prevailing over a meaning given to the term under other laws of that Party.

Article 4

Resident

1. For the purposes of this Agreement, the term “resident of a Contracting Party” means any person who, under the laws of that Party, is liable to tax therein by reason of his domicile, residence, place of effective management or any other criterion of a similar nature, and also includes that Party and any political subdivision or local authority thereof. This term, however, does not include any person who is liable to tax in that Party in respect only of income from sources in that Party.

2. Where by reason of the provisions of paragraph 1 an individual is a resident of both Contracting Parties, then his status shall be determined as follows:

a) he shall be deemed to be a resident only of the Party in which he has a permanent home available to him; if he has a permanent home available to him in both Parties, he shall be deemed to be a resident only of the Party with which his personal and economic relations are closer (centre of vital interests);

b) if the Party in which he has his centre of vital interests cannot be determined, or if he has not a permanent home available to him in either Party, he shall be deemed to be a resident only of the Party in which he has an habitual abode;

c) if he has an habitual abode in both Parties or in neither of them, the competent authorities of the Contracting Parties shall settle the question by mutual agreement.

3. Where by reason of the provisions of paragraph 1 a person other than an individual is a resident of both Contracting Parties, then it shall be deemed to be a resident only of the Party in which its place of effective management is situated.

Article 5

Permanent establishment

1. For the purposes of this Agreement, the term “permanent establishment” means a fixed place of business through which the business of an enterprise is wholly or partly carried on.

2. The term “permanent establishment” includes especially:

a) a place of management;

b) a branch;

c) an office;

d) a factory;

e) a workshop;

f) a mine, an oil or gas well, a quarry or any other place of extraction of natural resources, and

g) a building site or a construction, assembly, installation or dredging project which exists for more than six months in any 12-month period.

3. An enterprise shall be deemed to have a permanent establishment in a Contracting Party and to carry on business through that permanent establishment if:

a) it carries on supervisory activities in that Party for more than 6 months in any 12-month period in connection with a building site, or a construction, assembly, installation or dredging project which is being undertaken in that Party; or

b) it furnishes services, including consultancy services, through employees or other personnel engaged by it for such purpose, but only where activities of that nature continue within that Party for a period or periods aggregating more than 6 months within any 12-month period.

4. Notwithstanding the preceding provisions of this Article, the term «permanent establishment» shall be deemed not to include:

a) the use of facilities solely for the purpose of storage, display or delivery of goods or merchandise belonging to the enterprise;

b) the maintenance of a stock of goods or merchandise belonging to the enterprise solely for the purpose of storage, display or delivery;

c) the maintenance of a stock of goods or merchandise belonging to the enterprise solely for the purpose of processing by another enterprise;

d) the maintenance of a fixed place of business solely for the purpose of purchasing goods or merchandise or of collecting information, for the enterprise;

e) the maintenance of a fixed place of business solely for the purpose of carrying on, for the enterprise, any other activity of a preparatory or auxiliary character;

f) the maintenance of a fixed place of business solely for any combination of activities mentioned in sub-paragraphs a) to e), provided that the overall activity of the fixed place of business resulting from this combination is of a preparatory or auxiliary character.

5. Notwithstanding the provisions of paragraphs 1 and 2, where a person - other than an agent of an independent status to whom the provisions of paragraph 6 apply - is acting on behalf of an enterprise, and habitually exercises, in a Contracting Party an authority to conclude contracts in the name of the enterprise, that enterprise shall be deemed to have a permanent establishment in that Party in respect of any activities which that person undertakes for the enterprise, unless the activities of such person are limited to those mentioned in paragraph 4 which, if exercised through a fixed place of business, would not make this fixed place of business a permanent establishment under the provisions of that paragraph.

6. An enterprise shall not be deemed to have a permanent establishment in a Contracting Party merely because it carries on business in that Party through a broker, general commission agent or any other agent of an independent status, provided that such persons are acting in the ordinary course of their business. When the activities of such an agent, however, are devoted wholly or almost wholly on behalf of that enterprise, he will not be considered an agent of an independent status within the meaning of this paragraph.

7. The fact that a company which is a resident of a Contracting Party controls or is controlled by a company which is a resident of the other Contracting Party, or which carries on business in that other Party (whether through a permanent establishment or otherwise), shall not of itself constitute either company a permanent establishment of the other.

Article 6

Income from immovable property

1. Income derived by a resident of a Contracting Party from immovable property (including income from agriculture or forestry) situated in the other Contracting Party may be taxed in that other Party.

2. The term “immovable property” shall have the meaning which it has under the law of the Contracting Party in which the property in question is situated. The term shall in any case include property accessory to immovable property, livestock and equipment used in agriculture and forestry, rights to which the provisions of general law respecting landed property apply, usufruct of immovable property and rights to variable or fixed payments as consideration for the working of, or the right to work, mineral deposits, sources and other natural resources; ships and aircraft shall not be regarded as immovable property.

3. The provisions of paragraph 1 shall apply to income derived from the direct use, letting, or use in any other form of immovable property.

4. The provisions of paragraphs 1 and 3 shall also apply to the income from immovable property of an enterprise and to income from immovable property used for the performance of independent personal services.

Article 7

Business profits

1. The profits of an enterprise of a Contracting Party shall be taxable only in that Party unless the enterprise carries on business in the other Contracting Party through a permanent establishment situated therein. If the enterprise carries on business as aforesaid, the profits of the enterprise may be taxed in the other Party but only so much of them as is attributable to that permanent establishment.

2. Subject to the provisions of paragraph 3, where an enterprise of a Contracting Party carries on business in the other Contracting Party through a permanent establishment situated therein, there shall in each Contracting Party be attributed to that permanent establishment the profits which it might be expected to make if it were a distinct and separate enterprise engaged in the same or similar activities under the same or similar conditions and dealing wholly independently with the enterprise of which it is a permanent establishment.

3. In determining the profits of a permanent establishment, there shall be allowed as deductions expenses which are incurred for the purposes of the business of the permanent establishment, including executive and general administrative expenses so incurred, whether in the Party in which the permanent establishment is situated or elsewhere.

4. Insofar as it has been customary in a Contracting Party to determine the profits to be attributed to a permanent establishment on the basis of an apportionment of the total profits of the enterprise to its various parts, nothing in paragraph 2 shall preclude that Contracting Party from determining the profits to be taxed by such an apportionment as may be customary; the method of apportionment adopted shall, however, be such that the result shall be in accordance with the principles contained in this Article.

5. No profits shall be attributed to a permanent establishment by reason of the mere purchase by that permanent establishment of goods or merchandise for the enterprise.

6. For the purposes of the preceding paragraphs of this Article, the profits to be attributed to the permanent establishment shall be determined by the same method year by year unless there is good and sufficient reason to the contrary.

7. Where profits include items of income which are dealt with separately in other Articles of this Agreement, then the provisions of those Articles shall not be affected by the provisions of this Article.

Article 8

Shipping and air transport

1. Profits derived from the operation of ships or aircraft in international traffic shall be taxable only in the Contracting Party in which the place of effective management of the enterprise is situated.

2. If the place of effective management of a shipping enterprise is aboard a ship, then it shall be deemed to be situated in the Contracting Party in which the home harbour of the ship is situated, or, if there is no such home harbour, in the Contracting Party of which the operator of the ship is a resident.

3. The provisions of paragraph 1 shall also apply to profits from the participation in a pool, a joint business or an international operating agency.

Article 9

Associated enterprises

1. Where

a) an enterprise of a Contracting Party participates directly or indirectly in the management, control or capital of an enterprise of the other Contracting Party, or

b) the same persons participate directly or indirectly in the management, control or capital of an enterprise of a Contracting Party and an enterprise of the other Contracting Party,

and in either case conditions are made or imposed between the two enterprises in their commercial or financial relations which differ from those which would be made between independent enterprises, then any profits which would, but for those conditions, have accrued to one of the enterprises, but, by reason of those conditions, have not so accrued, may be included in the profits of that enterprise and taxed accordingly.

2. Where a Contracting Party includes in the profits of an enterprise of that Party - and taxes accordingly - profits on which an enterprise of the other Contracting Party has been charged to tax in that other Party and the profits so included are profits which

would have accrued to the enterprise of the first-mentioned Party if the conditions made between the two enterprises had been those which would have been made between independent enterprises, then that other Party shall make such an adjustment as it considers appropriate to the amount of the tax charged therein on those profits. In determining such adjustment, due regard shall be had to the other provisions of this Agreement and the competent authorities of the Contracting Parties shall if necessary consult each other.

Article 10

Dividends

1. Dividends paid by a company which is a resident of a Contracting Party to a resident of the other Contracting Party may be taxed in that other Party.

2. However, such dividends may also be taxed in the Contracting Party in which the company paying the dividends is a resident and according to the laws in that Party, but if the beneficial owner of the dividends is a resident of the other Contracting Party, the tax so charged shall not exceed:

a) 5 per cent of the gross amount of the dividends if the beneficial owner is a company which holds directly at least 10 per cent of the capital of the company paying the dividends;

b) 10 per cent of the gross amount of the dividends in all other cases.

Notwithstanding the preceding provisions of this paragraph, dividends shall not be taxed in the Contracting Party in which the company paying the dividends is a resident if the beneficial owner of the dividends is a company which is a resident in the other Party and which at the moment of the payment of the dividends holds, for an uninterrupted period of at least twelve months, shares representing directly at least 25 per cent of the capital of the company paying the dividends.

This paragraph shall not affect the taxation of the company in respect of the profits out of which the dividends are paid.

3. The term “dividends” as used in this Article means income from shares, “jouissance” shares or “jouissance” rights, mining shares, founders’ shares or other rights, not being debt-claims, participating in profits, as well as income-even paid in the form of interest-which is subjected to the same taxation treatment as income from shares by the tax legislation of the Party of which the paying company is a resident.

4. The provisions of paragraphs 1 and 2 shall not apply if the beneficial owner of the dividends, being a resident of a Contracting Party, carries on business in the other Contracting Party of which the company paying the dividends is a resident, through a permanent establishment situated therein, or performs in that other Party independent personal services from a fixed base situated therein, and the holding in respect of which the dividends are paid is effectively connected with such permanent establishment or fixed base. In such case the provisions of Article 7 or Article 14, as the case may be, shall apply.

5. Where a company which is a resident of a Contracting Party derives profits or income from the other Contracting Party, that other Party may not impose any tax on the dividends paid by the company, except insofar as such dividends are paid to a resident of that other Party or insofar as the holding in respect of which the dividends are paid is effectively connected with a permanent establishment or a fixed base situated in that other Party, nor subject the company’s undistributed profits to a tax on the company’s undistributed profits, even if the dividends paid or the undistributed profits consist wholly or partly of profits or income arising in such other Party.

Article 11

Interest

1. Interest arising in a Contracting Party and paid to a resident of the other Contracting Party may be taxed in that other Party.

2. However, such interest may also be taxed in the Contracting Party in which it arises, and according to the laws of that Party, but if the beneficial owner of the interest is a resident in the other Contracting Party, the tax so charged shall not exceed 10 per cent of the gross amount of the interest.

3. Notwithstanding the provisions of paragraph 2, interest shall be exempted from tax in the Contracting Party in which it arises if it is:

a) Interest on commercial debt-claims - including debt-claims represented by commercial paper - resulting from deferred payments for goods, merchandise or services supplied by an enterprise;

b) Interest paid in respect of a loan granted, guaranteed or insured or a credit extended, guaranteed or insured under a scheme organized by a Contracting Party or one of its political subdivisions or local authorities in order to promote the export;

- c) Interest on debt-claims or loans of any nature - not represented by bearer instruments - paid to banking enterprises;
- d) Interest on deposits made by an enterprise with a banking enterprise;
- e) Interest paid to the other Contracting Party or one of its political subdivisions or local authorities.

4. The term “interest” as used in this Article means income from debt-claims of every kind, whether or not secured by mortgage and whether or not carrying a right to participate in the debtor’s profits, and in particular, income from government securities and income from bonds or debentures, including premiums and prizes attaching to such securities, bonds or debentures. However, the term “interest” shall not include for the purpose of this Article penalty charges for late payment or interest regarded as dividends under paragraph 3 of Article 10.

5. The provisions of paragraphs 1, 2 and 3 shall not apply if the beneficial owner of the interest, being a resident of a Contracting Party, carries on business in the other Contracting Party in which the interest arises, through a permanent establishment situated therein, or performs in that other Party independent personal services from a fixed base situated therein, and the debt-claim in respect of which the interest is paid is effectively connected with such permanent establishment or fixed base. In such case the provisions of Article 7 or Article 14, as the case may be, shall apply.

6. Interest shall be deemed to arise in a Contracting Party when the payer is a resident of that Party. Where, however, the person paying the interest, whether he is a resident of a Contracting Party or not, has in a Contracting Party a permanent establishment or a fixed base in connection with which the indebtedness on which the interest is paid was incurred, and such interest is borne by such permanent establishment or fixed base, then such interest shall be deemed to arise in the Party in which the permanent establishment or fixed base is situated.

7. Where, by reason of a special relationship between the payer and the beneficial owner or between both of them and some other person, the amount of the interest exceeds for whatever reason the amount which would have been agreed upon by the payer and the beneficial owner in the absence of such relationship, the provisions of this Article shall apply only to the last-mentioned amount. In such case, the excess part of the payments shall remain taxable according to the laws of each Contracting Party, due regard being had to the other provisions of this Agreement.

Article 12

Royalties

1. Royalties arising in a Contracting Party and paid to a resident in the other Contracting Party may be taxed in that other Party.
2. However, such royalties may also be taxed in the Contracting Party in which they arise and according to the laws of that Party, but if the beneficial owner of the royalties is a resident in the other Contracting Party, the tax so charged shall not exceed 5 per cent of the gross amount of the royalties.
3. The term “royalties” as used in this Article means payments of any kind received as a consideration for the use of, or the right to use, any copyright of literary, artistic or scientific work including cinematograph films and films or tapes for television or radio broadcasting, any patent, trade mark, design or model, plan, secret formula or process, or for information concerning industrial, commercial or scientific experience.
4. The provisions of paragraphs 1 and 2 shall not apply if the beneficial owner of the royalties, being a resident of a Contracting Party, carries on business in the other Contracting Party in which the royalties arise through a permanent establishment situated therein, or performs in that other Party independent personal services from a fixed base situated therein, and the right or property in respect of which the royalties are paid is effectively connected with such permanent establishment or fixed base. In such case the provisions of Article 7 or Article 14, as the case may be, shall apply.
5. Royalties shall be deemed to arise in a Contracting Party when the payer is a resident of that Party. Where, however, the person paying the royalties, whether he is a resident of a Contracting Party or not, has in a Contracting Party a permanent establishment or a fixed base in connection with which the liability to pay the royalties was incurred, and such royalties are borne by such permanent establishment or fixed base, then such royalties shall be deemed to arise in the Party in which the permanent establishment or fixed base is situated.
6. Where, by reason of a special relationship between the payer and the beneficial owner or between both of them and some other person, the amount of the royalties, having regard to the use, right or information for which they are paid, exceeds the amount which would have been agreed upon by the payer and the beneficial owner in the absence of such relationship, the provisions of this Article shall apply only to the last-mentioned amount. In such case, the excess part of the payments shall remain taxable according to the laws of each Contracting Party, due regard being had to the other provisions of this Agreement.

Article 13

Capital gains

1. Gains derived by a resident of a Contracting Party from the alienation of immovable property referred to in Article 6 and situated in the other Contracting Party may be taxed in that other Party.

2. Gains from the alienation of movable property forming part of the business property of a permanent establishment which an enterprise of a Contracting Party has in the other Contracting Party or of movable property pertaining to a fixed base available to a resident of a Contracting Party in the other Contracting Party for the purpose of performing independent personal services, including such gains from the alienation of such a permanent establishment (alone or together with the whole enterprise) or of such a fixed base, may be taxed in that other Party.

3. Gains from the alienation of ships or aircraft operated in international traffic or movable property pertaining to the operation of such ships or aircraft, shall be taxable only in the Contracting Party in which the place of effective management of the enterprise is situated.

4. Gains from the alienation of any property other than that referred to in paragraphs 1, 2 and 3, shall be taxable only in the Contracting Party of which the alienator is a resident.

Article 14

Independent personal services

1. Income derived by a resident of a Contracting Party in respect of professional services or other activities of an independent character shall be taxable only in that Party except in one of the following circumstances, when such income may also be taxed in the other Party:

a) if he has a fixed base regularly available to him in the other Contracting Party for the purpose of performing his activities; in that case, only so much of the income as is attributable to that fixed base may be taxed in that other Contracting Party; or

b) if his stay in the other Contracting Party is for a period or periods exceeding in the aggregate 183 days in any twelve month period commencing or ending in the taxable period concerned; in that case, only so much of the income as is derived from his activities performed in that other Contracting Party may be taxed in that other Contracting Party.

2. The term “professional services” includes especially independent scientific, literary, artistic, educational or teaching activities as well as the independent activities of physicians, lawyers, engineers, architects, dentists and accountants.

Article 15

Income from employment

1. Subject to the provisions of Articles 16, 18, 19 and 20, salaries, wages and other similar remuneration derived by a resident of a Contracting Party in respect of an employment shall be taxable only in that Party unless the employment is exercised in the other Contracting Party. If the employment is so exercised, such remuneration as is derived therefrom may be taxed in that other Party.

2. Notwithstanding the provisions of paragraph 1, remuneration derived by a resident of a Contracting Party in respect of an employment exercised in the other Contracting Party shall be taxable only in the first-mentioned Party if:

a) the recipient is present in the other Party for a period or periods not exceeding in the aggregate 183 days in any twelve month period commencing or ending in the taxable period concerned, and

b) the remuneration is paid by, or on behalf of, an employer who is not a resident of the other Party, and

c) the remuneration is not borne by a permanent establishment or a fixed base which the employer has in the other Party.

3. Notwithstanding the preceding provisions of this Article, remuneration derived in respect of an employment exercised aboard a ship or aircraft operated in international traffic, may be taxed in the Contracting Party in which the place of effective management of the enterprise is situated.

Article 16

Company managers

1. Directors' fees and other similar payments derived by a resident of a Contracting Party in his capacity as a member of the board of directors or a similar organ of a company which is a resident of the other Contracting Party may be taxed in that other Party.

The preceding provision shall also apply to payments derived in respect of the discharge of functions which, under the laws of the Contracting Party of which the company is a resident, are regarded as functions of a similar nature as those exercised by a person referred to in the said provision.

2. Remuneration derived by a person referred to in paragraph 1 from a company which is a resident of a Contracting Party in respect of the discharge of day-to-day functions of a managerial or technical, commercial or financial nature and remuneration received by a resident of a Contracting Party in respect of his day-to-day activity as a partner of a company, other than a company with share capital, which is a resident of a Contracting Party, may be taxed in accordance with the provisions of Article 15, as if such remuneration were remuneration derived by an employee in respect of an employment and as if references to the “employer” were references to the company.

Article 17

Artistes and sportsmen

1. Notwithstanding the provisions of Articles 14 and 15, income derived by a resident of a Contracting Party as an entertainer, such as a theatre, motion picture, radio or television artiste, or a musician, or as a sportsman, from his personal activities as such exercised in the other Contracting Party, may be taxed in that other Party.

2. Where income in respect of personal activities exercised by an entertainer or a sportsman in his capacity as such accrues not to the entertainer or sportsman himself but to another person, that income may, notwithstanding the provisions of Articles 7, 14 and 15, be taxed in the Contracting Party in which the activities of the entertainer or sportsman are exercised.

3. The provisions of paragraphs 1 and 2 shall not apply if the activities exercised in a Contracting Party are substantially supported from public funds of the other Contracting Party or a political subdivision or a local authority thereof. In such case, income derived from such activities shall be taxable only in that other Contracting Party.

Article 18

Pensions

Subject to the provisions of paragraph 2 of Article 19, pensions and other similar remuneration paid to a resident of a Contracting Party in consideration of past employment, may be taxed in the Contracting Party in which they arise. This provision shall also apply to pensions and other similar remuneration paid under the social security legislation of a Contracting Party or under a public scheme organised by that Party in order to supplement the benefits of its social security legislation.

Article 19

Government service

1. a) Salaries, wages and other similar remuneration, other than a pension, paid by a Contracting Party or a political subdivision or a local authority thereof to an individual in respect of services rendered to that Party or subdivision or authority shall be taxable only in that Party.

b) However, such salaries, wages and other similar remuneration shall be taxable only in the other Contracting Party if the services are rendered in that Party and the individual is a resident of that Party who did not become a resident of that Party solely for the purpose of rendering the services.

2. Any pension paid by, or out of funds created by, a Contracting Party or a political subdivision or a local authority thereof to an individual in respect of services rendered to that Party or subdivision or authority shall be taxable only in that Party.

3. The provisions of Articles 15, 16, 17 and 18 shall apply to salaries, wages and other similar remuneration, and to pensions, in respect of services rendered in connection with a business carried on by a Contracting Party or a political subdivision or a local authority thereof.

4. The provisions of paragraph 1 shall also apply to salaries, wages and other similar remuneration paid by a Contracting Party or a political subdivision or a local authority thereof to an individual in respect of an activity carried on in the other Contracting Party in the framework of a cooperation agreement.

Article 20

Professors and researchers

1. Remuneration which an individual who is or was immediately before visiting a Contracting Party a resident of the other Contracting Party, and who is present in the first-mentioned Party solely for the purpose of teaching, or/and engaging in scientific re-

search at a university, a college, school or other teaching or scientific research institution recognized by that Party, receives for such services shall be exempt from tax in that Party for a period not exceeding 2 years as from the date of his arrival in that Party.

2. The exemption given in paragraph 1 of this Article is not applicable to remuneration received from research engaged not for public interest, but essentially for private benefit of a certain person or persons.

Article 21

Students and trainees

Payments which a student, business apprentice or trainee who is or was immediately before visiting a Contracting Party a resident of the other Contracting Party and who is present in the first-mentioned Party solely for the purpose of his education or training receives for the purpose of his maintenance, education or training shall not be taxed in that Party, provided that such payments arise from sources outside that Party. This exemption is applicable only for a period of time that is considered to be reasonable in order to complete the studies or the training.

Article 22

Other income

1. Items of income of a resident of a Contracting Party, wherever arising, not dealt with in the foregoing Articles of this Agreement shall be taxable only in that Party.

2. The provisions of paragraph 1 shall not apply to income, other than income from immovable property as defined in paragraph 2 of Article 6, if the recipient of such income, being a resident of a Contracting Party, carries on business in the other Contracting Party through a permanent establishment situated therein, or performs in that other Party independent personal services from a fixed base situated therein, and the right or property in respect of which the income is paid is effectively connected with such permanent establishment or fixed base. In such case the provisions of Article 7 or Article 14, as the case may be, shall apply.

3. Notwithstanding the provisions of paragraphs 1 and 2, items of income not dealt with in the foregoing Articles of this Agreement derived by a resident of a Contracting Party from sources in the other Contracting Party may also be taxed in that other Party, and according to the laws of that other Party.

Article 23

Methods for elimination of double taxation

1. In the case of Macao, double taxation shall be avoided as follows:

Where the income derived by a resident of Macao shall be taxable in Belgium in accordance with the provisions of this Agreement, such income shall be exempt from Macao tax.

2. In the case of Belgium, double taxation shall be avoided as follows:

a) Where a resident of Belgium derives income, not being dividends, interest or royalties, which may be taxed in Macao in accordance with the provisions of this Agreement, and which are taxed there, Belgium shall exempt such income from tax but may, in calculating the amount of tax on the remaining income of that resident, apply the rate of tax which would have been applicable if such income had not been exempted.

Notwithstanding the provisions of subparagraph a) of this paragraph and any other provision of this Agreement, Belgium shall, for the determination of the additional taxes established by Belgian municipalities and conurbations, take into account the earned income (revenus professionnels — beroepsinkomsten) that is exempted from tax in Belgium in accordance with subparagraph a) of this paragraph. These additional taxes shall be calculated on the tax which would be payable in Belgium if the earned income in question had been derived from Belgian sources.

b) Dividends derived by a company which is a resident of Belgium from a company which is a resident of Macao, shall be exempt from the corporate income tax in Belgium under the conditions and within the limits provided for in Belgian law.

Where a company which is a resident of Belgium, derives from a company which is a resident of Macao, dividends which are included in its aggregate income for Belgian tax purposes and which are not exempted from the corporate income tax according to this provision, Belgium shall deduct from the Belgian tax relating to these dividends, the Macao tax levied on these dividends in accordance with Article 10. This deduction shall not exceed that part of the Belgian tax which is proportionally relating to these dividends.

c) Subject to the provisions of Belgian law regarding the deduction from Belgian tax of taxes paid abroad, where a resident of Belgium derives items of his aggregate income for Belgian tax purposes which are interest or royalties, the Macao tax levied on that income shall be allowed as a credit against Belgian tax relating to such income.

d) Where, in accordance with Belgian law, losses incurred by an enterprise carried on by a resident of Belgium in a permanent establishment situated in Macao, have been effectively deducted from the profits of that enterprise for its taxation in Belgium, the exemption provided for in sub-paragraph a) shall not apply in Belgium to the profits of other taxable periods attributable to that establishment to the extent that those profits have also been exempted from tax in Macao by reason of compensation for the said losses.

Article 24

Non-discrimination

1. Persons who, in the case of Belgium, are Belgian nationals and, in the case of Macao, have the right of abode or are incorporated or otherwise constituted therein, shall not be subjected in the other Contracting Party to any taxation or any requirement connected therewith, which is other or more burdensome than the taxation and connected requirements to which nationals (in the case of Belgium) or persons who have the right of abode or are incorporated or otherwise constituted therein (in the case of Macao) of that other Party in the same circumstances, in particular with respect to residence, are or may be subjected.

2. The taxation on a permanent establishment which an enterprise of a Contracting Party has in the other Contracting Party shall not be less favourably levied in that other Party than the taxation levied on enterprises of that other Party carrying on the same activities. This provision shall not be construed as obliging a Contracting Party to grant to residents of the other Contracting Party any personal allowances, reliefs and reductions for taxation purposes on account of civil status or family responsibilities which it grants to its own residents.

3. Except where the provisions of paragraph 1 of Article 9, paragraph 7 of Article 11, or paragraph 6 of Article 12, apply, interest, royalties and other disbursements paid by an enterprise of a Contracting Party to a resident of the other Contracting Party shall, for the purpose of determining the taxable profits of such enterprise, be deductible under the same conditions as if they had been paid to a resident of the first-mentioned Party.

4. Enterprises of a Contracting Party, the capital of which is wholly or partly owned or controlled, directly or indirectly, by one or more residents of the other Contracting Party, shall not be subjected in the first-mentioned Party to any taxation or any requirement connected therewith which is other or more burdensome than the taxation and connected requirements to which other similar enterprises of the first-mentioned Party are or may be subjected.

Article 25

Mutual agreement procedure

1. Where a person considers that the actions of one or both of the Contracting Parties result or will result for him in taxation not in accordance with the provisions of this Agreement, he may, irrespective of the remedies provided by the domestic law of those Parties, present his case to the competent authority of the Contracting Party of which he is a resident, or if his case comes under paragraph 1 of Article 24, to that of the Contracting Party of which he is considered to be a national (in the case of Belgium) or in which he has the right of abode or is incorporated or otherwise constituted (in the case of Macao). The case must be presented within three years from the first notification of the action resulting in taxation not in accordance with the provisions of the Agreement.

2. The competent authority shall endeavour, if the objection appears to it to be justified and if it is not itself able to arrive at a satisfactory solution, to resolve the case by mutual agreement with the competent authority of the other Contracting Party, with a view to the avoidance of taxation which is not in accordance with the Agreement. Any agreement reached shall be implemented notwithstanding any time limits in the domestic law of the Contracting Parties.

3. The competent authorities of the Contracting Parties shall endeavour to resolve by mutual agreement any difficulties or doubts arising as to the interpretation or application of the Agreement.

4. The competent authorities of the Contracting Parties shall agree on administrative measures necessary to carry out the provisions of the Agreement and particularly on the proofs to be furnished by residents of either Contracting Party in order to benefit in the other Party from the exemptions or reductions of tax provided for in the Agreement.

5. The competent authorities of the Contracting Parties shall communicate directly with each other for the implementation of the Agreement.

Article 26

Exchange of information

1. The competent authorities of the Contracting Parties shall exchange such information as is useful for carrying out the provisions of this Agreement or of the domestic laws concerning taxes of every kind and description imposed on behalf of the Contracting Parties insofar as the taxation thereunder is not contrary to the Agreement. The exchange of information is not restricted by Articles 1 and 2. Any information received by a Contracting Party shall be treated as secret in the same manner as information obtained under the domestic laws of that Party and shall be disclosed only to persons or authorities (including courts and administrative bodies) concerned with the assessment or collection of, the enforcement or prosecution in respect of, or the determination of appeals in relation to the taxes referred to in the first sentence. Such persons or authorities shall use the information only for such purposes. They may disclose the information in public court proceedings or in judicial decisions.

2. In no case shall the provisions of paragraph 1 be construed so as to impose on a Contracting Party the obligation:

- a) to carry out administrative measures at variance with the laws and administrative practice of that or of the other Contracting Party;
- b) to supply information which is not obtainable under the laws or in the normal course of the administration of that or of the other Contracting Party;
- c) to supply information which would disclose any trade, business, industrial, commercial or professional secret or trade process, or information, the disclosure of which would be contrary to public policy (ordre public).

3. If information is requested by a Contracting Party in accordance with this Article, the other Contracting Party shall use its information gathering measures to obtain the requested information, even though that other Party may not need such information for its own tax purposes. The obligation contained in the preceding sentence is subject to the limitations of paragraph 2 but in no case shall such limitations be construed to permit a Contracting Party to decline to supply information solely because it has no domestic interest in such information.

Article 27

Members of government missions

Nothing in this Agreement shall affect the fiscal privileges of members of government missions, including consular posts, under the general rules of international law or under the provisions of special agreements.

Article 28

Limitation on benefits

Notwithstanding the provisions of any other Article of this Agreement, a resident of a Contracting Party shall not receive the benefit of any reduction in or exemption from tax provided for in the Agreement by the other Contracting Party if the main purpose or one of the main purposes of such resident or a person connected with such resident was to obtain the benefits of the Agreement.

Article 29

Entry into force

1. Each Contracting Party shall notify the other Contracting Party of the completion of the procedures required by its laws for the bringing into force of this Agreement. The Agreement shall enter into force from the date on which the later of these notifications is received.

2. The provisions of the Agreement shall have effect:

- a) with respect to taxes due at source on income credited or payable on or after January 1 of the year next following the year in which the Agreement entered into force;
- b) with respect to other taxes charged on income of taxable periods beginning on or after January 1 of the year next following the year in which the Agreement entered into force.

Article 30

Termination

This Agreement shall remain in force until terminated by a Contracting Party but either Contracting Party may terminate the Agreement, through diplomatic channels, by giving to the other Contracting Party, written notice of termination not later than the 30th June of any calendar year from the fifth year following that in which the Agreement entered into force. In the event of termination before July 1 of such year, the Agreement shall cease to have effect:

- a) with respect to taxes due at source on income credited or payable from January 1 of the year next following the year in which the notice of termination is given;
- b) with respect to other taxes charged on income of taxable periods beginning on or after January 1 of the year next following the year in which the notice of termination is given.

IN WITNESS WHEREOF the undersigned, being duly authorised thereto by their respective Governments, have signed this Agreement.

DONE in duplicate in Brussels, on this 19th day of June, 2006, in the Chinese, Portuguese, French, Dutch and English languages, the five texts being equally authentic. In case of divergence between the texts, the English version shall prevail.

FOR THE GOVERNMENT OF THE MACAO SPECIAL ADMINISTRATIVE REGION OF THE PEOPLE'S REPUBLIC OF CHINA:

The Chief Executive,
Ho Hau Wah.

FOR THE GOVERNMENT OF THE KINGDOM OF BELGIUM:

The Minister of Finance,
Didier Reynders

PROTOCOL

At the moment of signing the Agreement between the Macao Special Administrative Region of the People's Republic of China and the Kingdom of Belgium for the avoidance of double taxation and the prevention of fiscal evasion with respect to taxes on income, the undersigned have agreed upon the following provisions which shall form an integral part of the Agreement.

1. General clause of interpretation

In the interpretation of the provisions of the Agreement which are identical or in substance similar to the provisions of the OECD Model Tax Convention, the tax administrations of the Contracting Parties shall follow the general principles of the Commentary of the Model Convention provided that the Contracting Parties did not include in that Commentary any observations expressing a disagreement with those principles and to the extent the Contracting Parties do not agree on a divergent interpretation in special circumstances.

2. Ad Article 10, paragraph 2 and Article 23 paragraph 2, a):

It is understood that the provisions of paragraph 2 of Article 10 shall not apply, if the profits of a company which is a resident of Macao are not taxed at the company level but are allocated to the shareholders for the purpose of taxation in Macao. In such case, the taxation in Macao shall not exceed 10 per cent of the profits so allocated to the shareholder who is a resident of Belgium and double taxation of such profits shall be avoided according to the provisions of paragraph 2, a) of Article 23.

3. Ad Article 11, paragraph 3:

With respect to Belgium, the provisions of sub-paragraph b) shall apply in any case to:

- interest on a loan or credit for which a financial support is granted after advice of the Committee for financial support to export ("Finexpo");
- interest on a loan or credit granted by the Association for the coordination of medium-term financing of Belgian export ("Creditexport");
- interest on a loan or a credit insured by the National Office of Del Credere.

4. Ad Article 12, paragraph 3:

In applying Article 12, paragraph 3 of the Agreement payments constituting consideration for technical assistance or technical services shall not be considered to be payments for information concerning industrial, commercial or scientific experience, but shall be taxable in accordance with the provisions of Article 7 or Article 14, as the case may be.

5. Ad Article 15, paragraph 1

An employment is exercised in a Contracting Party when the activity in respect of which the salaries, wages and other similar remuneration are paid, is effectively carried on in that Party. This means that the employee is physically present in that Party for carrying on the activity there.

6. Ad Article 23, paragraph 2, a):

For the application of paragraph 2, a) of Article 23, income is taxed when it is effectively included in the taxable base by reference to which the tax is computed. Income is therefore not taxed when, being subject to the tax treatment normally applicable to such income, it is either not taxable or exempted from tax.

IN WITNESS WHEREOF the undersigned, being duly authorised thereto by their respective Governments, have signed this Protocol.

DONE in duplicate in Brussels, on this 19th day of June 2006, in the Chinese, Portuguese, French, Dutch and English languages, the five texts being equally authentic. In case of divergence between the texts, the English version shall prevail.

FOR THE GOVERNMENT OF THE MACAO SPECIAL ADMINISTRATIVE REGION OF THE PEOPLE'S REPUBLIC OF CHINA:

The Chief Executive,

Ho Hau Wah.

FOR THE GOVERNMENT OF THE KINGDOM OF BELGIUM:

The Minister of Finance,

Didier Reynders.

行政長官辦公室

更正

公佈於二零一一年九月五日第三十六期《澳門特別行政區公報》第一組的第60/2011號行政命令有不確之處，現依照第3/1999號法律第九條的規定更正如下：

原文：“姚穎珊”

應為：“姚穎珊”。

二零一一年九月八日

行政長官 崔世安

GABINETE DO CHEFE DO EXECUTIVO

Rectificação

Tendo-se verificado uma inexactidão na Ordem Executiva n.º 60/2011, publicada no *Boletim Oficial* da Região Administrativa Especial de Macau n.º 36, I Série, de 5 de Setembro de 2011, procede-se, ao abrigo do artigo 9.º da Lei n.º 3/1999, à seguinte rectificação:

Onde se lê: «姚穎珊»

deve ler-se: «姚穎珊».

8 de Setembro de 2011.

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On.*

印務局

更正

公佈於二零一一年九月五日《澳門特別行政區公報》第三十六期第一組的第250/2011號行政長官批示所附的印件格式有不正確之處，現根據第3/1999號法律第九條的規定予以更正及重新公佈。

二零一一年九月七日於印務局

局長 杜志文

IMPrensa OFICIAL

Rectificação

Tendo-se verificado a existência de inexactidões no modelo de impresso anexo ao Despacho do Chefe do Executivo n.º 250/2011, publicado no *Boletim Oficial* da Região Administrativa Especial de Macau n.º 36, I Série, de 5 de Setembro de 2011, procede-se, ao abrigo do disposto no artigo 9.º da Lei n.º 3/1999, à sua rectificação e republicação.

Imprensa Oficial, aos 7 de Setembro de 2011. — O Administrador, *Tou Chi Man.*